

Levado Municipal

Esprimas

Da Villa de São Miguel
primaria Commarca da
Provincia de Santa Catharina

Mudanças

Arquidia Joaquina de Jesus
por seu bastante Procurador

Autthora

Capitão João Pereira da Silva

Reo

Autos d'Assignação de dar
Offas

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cinquenta e hum
aos vinte e seis dias do mes
de Maio do dito anno nesta
Villa de São Miguel primaria
Commarcha da Provincia
de Santa Catharina em publi-
co Audiencia que na sala
da D'ellas Lazenda estava aspi-
tao partes e seus procuradores

procuradores o Juiz e seus
côfios trezeiros suppletos
em exercício afiduos Luiz
Cuelho Machado nullo por
Francisco Joze da Silva na
qualidade de procurador ba
tante de sua Maj. athenica
Jozequina de Jesus por elle
fôz dito respondendo que ac
curava a citacao feita na
guerra da capitão Joze Bui
ra da fôrça para a curta au
diencia reconhecida sua di
vida digo curta audiencia
reconhecida a sua divida
contante do pagamento feito
a minha constituinte na
forma de seu formal de
partida e notabilidade do in
ventario aqui suporido
nos bens do fazal por fallaci
mento de seu Pai e Manoel
Luiz da Silva e requer que
debaixo de pregação de fôrça
Reo por a citacao e a sua di
vida por reconhecida e
seu arique os dez dias dos
Luz para dentro delles pagar
ou allegar por embargos
de soffrimento a do constituinte
de quinta e pagar que de fôrça
seu naco e o relativo a vis
ta daque o Juiz informado
dos termos de compilação
e da fôrça de citacao que ao Reo

2
o o Reo havia sido lido e man-
dou que fosse a pregação o
Reo, o que logo foi descripti-
to pelo Procurador dos Audi-
torios, Hilario Jaze da Silva
com primeiro e segundo
pregão na forma do art. 1.
e da de 1846, não compa-
recer o Reo mais sem seu
procurador Luiz Antonio Go-
mes e por este foi dito e de-
clarado que aguardavam
para vir com suas razões
afinal concordando o Senhor
Juiz liamen para poder re-
querer um Juiz assignando
o competente tempo de res-
ponsabilidade como he do
art. 10, em virtude do que o Juiz
haver a citação por falta de
e cumpria os dias por
assignados ao Reo e tudo o
de mais na forma requerida
de que para constar fazei or-
ta e intimação e requeri-
mento d' Audiencia es-
trechido da Cota que por
combrancas tomei no mes
Protocollo d'ellas e aqui a-
liados por extenso e junto
a petição d' interção manda-
do e de citação termos
de condicção e Procurador

do primum da authora o
que tudo he aqui aodun
te de segund Em Antonio
Francisco de Medeiros E
criouo intimo que a es-
criva

P

Wm. L. M. J. M. J. J.

[illegible]

Passo Mandato
na forma que
está Cillado
S. Miguel do
Maio de 1866
Cecilio Machado

Fall. g. assim me confiro
 mandando para ^{do} ~~o~~ ^{de} ~~o~~
 ficando logo o ^{supp.} ~~supp.~~
 citando todos os turnos
 da cruz a até final de
 turcos.
 P. R. M.
 Troço de Tran. ^{co} ~~co~~ ^{do} ~~do~~
 Quin. An. ^{do} ~~do~~ ^{do} ~~do~~

de Jostica abaixo a Signado
 que em comprimento domo. vitro V. 400
 foia cara do Supp. Jore Per. 400
 da Cor e Fundo ahi o Citi - 800
 em sua propria p. s. a p. t.
 do contendo nomecionada
 piticoa doque filou entre
 dião doq. Cote fe Biqua-
 sa Termo da Villa de São
 Miguel 21 de Maio de -
 1851
 Jore Thomé do S. 19

N. 569 P. 110
 S. Canto deunta mis
 S. Miguel 23 de
 Maio de 1851
 Libra

Gave...
 ...
 ...
 ...
 ...



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

St. James's Place 1st May 1843

Deixei Angélica paguina de fiquis, por
 um baptismo procurado de baixo as-
 signado, que a ella suppy. lhe e dinda
 Joann. José. da Cruz da garantia
 de setenta e nove mil e seiscentos e qua-
 renta e hum reis / 19/6/85, cujo q.to to-
 com a ella suppy. de seu fernal de
 portilloa ague se precedes p.º fide-
 cimo. de seu marido Manuel Lito
 da So. e como a suppy. tem crejido
 do Suppy. p.º ementas deus e men-
 cionada q.to. isto e ope de algum tem
 feito um teste p.º de la suppy. p.º
 illa que faz o test. obtem. para
 a st. Audiencia de st. Paulo a mi-
 garilla de Baptismo de Suppy. mo-
 rago que e o seu nome fado, ou
 uma witness don'te a suppy. p.º
 com elle seguir o seu direito im-
 p.º e o seu fado, ficando deus
 logo e o mesmo de todos as eustas a
 q.º do e o seu, e o mesmo p.º de
 fado de um de p.º de la st. p.º.

Carta de V. Exa. Sr.
Sr. S. Miguel. P. Alb. que seja citado
12 de Abril de Supp. Carlos p. o fim
1855. Traçado. Reguado.

P. L. R. M.
 Arago de France, 1840
 L'air de France

D. has
C.1.200

Certifico em Escrição a bai-
xo a Signado, que em cumprimen-
to do despacho na preti, que
Petriz, Citi ao Capitão José
Pereira da Cruz, em sua pro-
pria pessoa portados com the-
udo, de que ficou entendido
edou fê. Bigo a em termos
desta Villa de Maio de
1851.

Alexandre ~~Off~~ da Cruz

Alexandre Gonçalves da
Cruz Escrição de Juizo de
Paz nesta Villa de Subli-
qual primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, fl.

Certifico que perante
minu compareceram Fran-
cisco José da Silva, como
procurador de Sua Maj.
Angelica Joaquina da
Silva, e por elle me foi
dito que elle possuía-seg-
or em ti do o theor de Con-
ciliação que teve como
Capitão José Pereira da

Pereira do Cray, aqui al. Sua Ma-
j. de Le. de V. b. em 17 de
junho: = Ato de 17 de junho
de Maio de mil e 175. em 175.
e cinquenta e hum annos, sus-
ta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da provincia
de Santa Catharina, em
publica Audiencia que n-
a Villa de São Miguel de esta
provincia foytos partes e seus
procuradores, o Juiz de Paz
e Cidadão José Francisco
Alf. pro. n. l. pro. Francisco
José da Silva, pro. cu-
rator da sua Maj. Auzi-
lica Joaquim de Souza,
João e Cruzada a C. e C. e C.
fita ao Capitulo José Pe-
reira do Cray, para pag-
ar a Suplicante a quan-
tia de setenta e nove mil
seis centos e cinquenta e hum
reys, qua tava a Suplican-
te ao seu foyr. e C. e C. e C.
e quando a C. e C. e C.
fuit foyr servido man-
dar a pagar ao Supli-
cande, e comprando do Re-
tato das mias da concessão
e não comprando
se a sua C. e C. e C. e C.
e seu de ouido pelo Juiz
em Fernando da F. e C.

da fôr do Citacao mandando
a p[re]gaoar p[re]lo p[re]gaois
dos Audi torios Historio fa-
se da Lib[er]ta[de] e que logo fôr sa-
p[re]to fôrto com p[re]m[ia] e segun-
do p[re]gao do int[er]to, que des fôr
int[er]to p[re]gante e Suplicante
e sendo m[u]l[ti]p[li]c[ado] o p[re]gante do 2º
queri m[u]l[ti]p[li]c[ado] da Suplicante
que todo m[u]l[ti]p[li]c[ado] fôr li de id. cla-
vado p[re]lo fôrto, Suplicante do
p[re]lo de que h[er]e fôrto de que h[er]e
e a quantidade q[u]e d[ic]ta p[re]lo da Su-
plicante, p[re]lo q[u]e fôrto em
fôrto em fôrto em fôrto em
Suplicante de fôrto q[u]e o Su-
plicante de fôrto p[re]lo p[re]lo
do Suplicante, ad q[u]e o p[re]lo
do Suplicante n[on]o q[u]e
anu h[er]e. fôrto p[re]lo p[re]lo
Todos os m[u]l[ti]p[li]c[ados] e fôrto e fôrto
e m[u]l[ti]p[li]c[ados] das p[re]lo int[er]to
m[u]l[ti]p[li]c[ados] e m[u]l[ti]p[li]c[ados] e
q[u]e o Suplicante fôrto no
fôrto q[u]e se fôrto de fôrto p[re]lo
e fôrto e m[u]l[ti]p[li]c[ados] e fôrto
m[u]l[ti]p[li]c[ados] das p[re]lo de fôrto
dos q[u]e se fôrto de Suplican-
te e fôrto p[re]lo de, a fôrto
e fôrto, e a logo do Suplican-
te p[re]lo fôrto fôrto fôrto

Lere meu Exercicio a Signora
 Candido Machado Ferrerino, e
 o Suplicado de seu proprio qua-
 nro, e Eu Alexandre Goncal-
 ves da Luz, Escrivaõ que ossem
 viz. Mafoza, Candido Mar-
 chado Ferrerino, Josi Pereira
 da Cruz, Nada mais nem
 menos se continha, de Clara-
 va em dito Termo de Audien-
 cia do qual fielmente es-
 tra hi do proprio original
 a que me do prouto em meu pu-
 dor e Cartorio: Villa de São
 Miguel dez de Maio de
 mil oitocentos e cinuenta
 e hum anno Eu Alexandre
 Goncalves da Luz Escri-
 vaõ que osescrivi e assig-
 ney

Alexandre Goncalves da Luz

Custas

B.	624	
T. de P.C.	600	
C.	160	
Cit. e Com.	1.600	2.984
do P. J.	200	
Contas.	150	1.550
Parte		80
Pagão.	80	
S. L. e O.		3.614

N. 570. P. 48.
 P. Ena. tr. cent. act. int.
 W. L. Kiger & 13 de Har.
 de 1854.

18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Wm. M. Smith

224

1890

1000

[Faint, illegible handwriting]

8

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ *An*
gelica Joaquina de Jesus No
ma vrsos do falecido Mano
el Leite duellivo a seu fi
lho Francisco Jose da Silva
pela forma que abaixo
se declara

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nossa
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos *cinco*
cento e dez dias do miz de
Marco do dito anno instal
ta de São Miguel primeiro Com
marca do Propriario de Santo
Catharina em Caras de mo
raça de Angelica Joaquina
de Jesus Nossa vrsos della
no d'ella em Silva onde fui
jurando em Tabellião abaixo
assignado a seu chamado
repeço ali se achava apro
pria Angelica Joaquina de Jesus
Reconhecida pela propria de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeara, e constituia por seu bastante Procurador aqui
ou em outra qual quer parte
onde com esta dea presentes
ao seu filho Francisco Jose
da Silva, ficando sem vigor
outra qual quer que antes
anteriormente abita

Angelica concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor,
ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico;
arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos. encommendas, carregações, dividas. que se lhe devão,
legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazer-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas á seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisfação, que o direito Outorga. E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assigna

o seu rogo por a outorgante
 João Antonio Primarães com esta
 testemunha presente abaixo
 nomeado, o do abaixo
 signadas e pontuadas, de
 fim Tabellão Antonio
 Francisco e Medeiros que
 a todos os carteris em
 publico e legal
 João Antonio Primarães
 Constantino Corrêa
 Francisco José Ferraz

= Rogo da outorgante, João Antonio Primarães
 Constantino Corrêa
 Francisco José Ferraz

Nº 97 R. 10

P. Cout. Senoncha
 H. Miguel e de
 1051

João Antonio Primarães
 Constantino Corrêa
 Francisco José Ferraz

Junta da

9

Aos vinte e sete dias
do m. de Maio de mil e
to cento e cincoenta e hum
anos nesta Villa de São
Miguel primeira
Cabeça de Paroquia da Pro-
vincia de Lusitania Catho-
lica em meu Cartorio
junto a fidejussão com
seu despacho amar-
gem da mesma prossi-
do bem como o termo
de responsabilidade
Procurador do Procu-
rador do Reo Luiz de
tório Gomes o que tudo
hi e que adiante se
de que de que para
constar fazei este
em o Cel. Antonio
Francisco de Almeida
Escreva o anterior que
em v. v. v.

Q

5

James M. Jones

Supremo L. M. d. Supremato

10

Diz Luiz Antonio Gomes, que foy
Perito da Causa constituido ao Supp. e
desta feita Procurador na causa de
assignacao de dez dias que move An-
gelica Paqueta da Silva p. o suppo
e Procurador Francisco da Silva q.
p. isso fazer junta aos autos a
procuracao junta encaminha v. s.
ao Supp. p. encaminhar suas
razoes e tudo m. q. for abem de seu
Constituinte, assignando p. isso o
termo de Obsequio do estillo: p.
tanto

Como requer

Luiz Antonio Gomes

17 de Maio de 1844

Ante o Juiz

P. a. M. p. q. m. assim he
defiro, e que se he de
visto p. o embargo
de nullidade e nullo
e paga.

C. P. J.

Procurador
Luiz Antonio Gomes

My dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith deceased. I am sorry to hear of the death of your friend and am sure you will be much affected by the loss. I have been informed that the estate is now in the hands of the court and that the proceedings are being conducted with all possible dispatch. I am sure that the result will be satisfactory to all parties concerned. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith

Yours truly,
J. B. Smith

Yours truly,
J. B. Smith

Termos de Obrigação =
responsabilidade

11

Aos Vinte e sete dias do mês
de Maio do mil e oitocentos
e cincoenta e hum annos na
Villa de São Miguel parou-me
na Commenda da Provincia
de Santa Catharina em um Car-
tois comparecendo perante Luiz
Antonio Gomes magistral de
de promotor bastante de Joz
Gomes da Silva e pelo meo
dito que na forma de seu re-
querimento de interdição de
seu assignar em termos de
obrigação e responsabilidade
igual se apresenta para
proder de se apresentar e pelo
qual se obteve a seguinte asse-
nas que por lei se impoem
aos Advogados e promotores
provisores e assim de fora se
querer em juizo assignar os
juiz de fora com o intuito de
de como assim o de se obteve
assignar e apresentar o meo
parte em Antonio Francis-
co de Oliveira e Correo que
os arroj Luiz Antonio Gomes

Nº 73. P. 16.
Ex. Cnto. Luminaria
D. Miguel 2^a de Mayo
1851

Libra

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ

*Joze Bruma da Silva e
filha seu filho Senora
Doris Maria da Silva da
Vila de São Miguel
da forma que abaixo
se declara*

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos

*e cinquenta
e um annos aos vinte e
três dias do mes de Maio
do dito anno nesta Villa de
São Miguel primeira com
marca da Província de
Santa Catharina por seu
Escrivão Comparecemos presen-
ter Joze Bruma da Silva e
filha seu filho Senora
Doris Maria da Silva*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

*nesta
villa de São Miguel e aonde
quer que com esta se presen-
tar a seu Antonio e filha*

Joze Bruma concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor,
ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico;
arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhe dêão,
legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem;
citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deca ser, variar de
huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua
alma de calúnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito
juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar
testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e senten-
ças, appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até
maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os
substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu
vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desis-
tências, transações, e amigáveis composições, confissões, reclamações,
compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções,
protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir,
tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á
ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto
necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes,
assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle,
assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem
de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas
cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; ha-
vendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse in-
dividual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme
e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva
do encargo da satisfação, que o direito Outorga E de como assim
o dizem de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou

A Outorgante N.ºy Perri
na daffor de se de com
roga da Outorgante
reputar por esta
haber ascriver a
testemunhas presentes a
buixa assignada, e con-
ceder de quem Antonio Fran-
cisco de Medeiros Tabelliao
que a descrever e assignar
em publico e legal

Ante M.ºs Advogados
e J.ºm Antonio Francisco

João Pereira de Azevedo

Armando José Pereira
Scriba de M.ºs Advogados

N.º 63 N.º 11

Suplente de M.ºs Advogados

L. Miguel 23 de Maio 1851

Obra

Por vossas dias, do mudo fuz
 pelo de Mil Cito cunha veim
 comto. hum annos mitta
 villa de São Miguel pri-
 meira. Com marea da Pro-
 vincia de Santa Catharina
 em mudo Cartorio fago vto
 Autos com vitta a Luis
 Antonio Gomes Procura-
 dor bastante do Rio. de que
 para comto fago vto ter
 mo m Antonio Fran-
 cisco de Medeiros Escri-
 vao interino quem cre-
 vij.

Vitta ad P. J. J. J.

Por Embargos de nullidade a' prezen-
 te accao, de q'uito e pago, deo o Rio
 Jose Pereira da Silva contra a Auto-
 ra Embargada p. seu procurador e
 filho Francisco Jose da Silva, o seguinte

C. J. J.

Prova: que a' a' Anglica pagu-
 na de fuz, nao tem accao contra
 o Rio, p. quanto que nao consta
 do to antas que o Rio pascasse es-

escripturas alguma publica ou mesmo
particular da A.

2.

P. que ainda dado occaso que o
procurador da A. juntasse como
documento da Supplicação Divida,
não certidão que apudado da ^{ma}
A. o Rio fis extrair do inventario
de seu finado marido Manoel
Gute da Silva, não podia com-
por documento. Su o Rio de manda-
do por accão de assignação de
dez dias, por que esta accão se
tem lugar entre as proprias par-
tes contrahentes, como a seu de-
cretos Deontes confirmos. Por
for 5488, e nota 964, (Ord. L. 3.ª tit.
2.ª § 10) e ultimamente o de cla-
ra. o Regulamento doCodigo co-
mercial Art. 267.

3.

P. que ainda quando a puzinda
accão não fosse inexta e nulla,
não tivesse lugar p. que, ^{em}
A. em benzadea tendo p. consti-
tuído ao Rio seu bastante procu-
rador para tratar de suas de-
pendencias p. iniciais movidas
contra elle p. seu filho d. g. o.
seu actual procurador. Fithos e
queros, authorizan ao Rio para

para pagar a Advogados e Juiz-
dores que se findasse com Direito
e Justico, e com cujas quantias pen-
has de pizas que de sua ordem foy
despachado o Rio imbarcando aq-
de 1374000 r.p.

P. que de duvida d'aguenta despeja
de 1374000. R. frita pelo embargo do
abrenuncio da authora Embarga-
da e por sua ordem, esta d. m.
A. do Rio ag. de 58/359 v. a que
esta obrigada, pela qual pro-
testo e Embargante ou p.º accao
computant, ou p.º Recomeinhos
cabe esta accao se tornar ordina-
ria visto que nao pode reconven-
tir-se em esta accao o nome da su-
maria, e se a Recomeinhos ordi-
naria.

18

[illegible]

Requerimento

Protesto o Sr. Embargante, como pro-
testado tem no 4.º Art. de seus Em-
bargos, haver da H. Embargada a-
guinta de 5443592.º por meio
de sua reconvenção cujo esta can-
ça se torne ordinaria, visto q.
tendo a ^{ma} caract. de summa-
rio não pode reconven. p.º ser a-
reconvenção ordinaria p.º isso não
se junta os docum. que acreditam
a despesa de que trata o Art. 3.º de
seus Embargos de 5443592.º, q.
aguardamos nos p.º na occasião.

O Procurador bast.

Luiz Antonio Gomes

Data

Aos quatro dias do mez de Junho
de mil Oito centos e cinquenta e
hum annos nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca
da Província de Santa Catharina
em uma carta de fado digo por pa-
te do procurador de fado Luiz
Antonio Gomes. Luiz Antonio Gomes
me foi entregue este Autos
com seus Embargos de que pa-
ra constar fho este termo
Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que o escrevi.

De Concluzão

15

Aos dezoito dias do mez de Jun-
ho de mil oito centos e cin-
conta e hum, nesta Villa de
São Miguel primeira Com-
marca da Provincia de San-
ta Catharina em meu Car-
torio faço este Auto con-
cluzor ao Juiz Municipal
terceiro Supplente por exer-
cicio officadoo Luiz Coelho
Machado de quem para cons-
tar faço este termo Eu
Antonio Francisco de Al-
deias Escrivao que o escre-
vi

Clz

Quebros os Embargos a f'a
parte os contenta neste o Con-
fese querendo Villa de
São Miguel 18 de Junho

1851 Luiz Coelho Machado

Data

Aos dezoito dias do mez
de Junho de mil oito centos
e cincontahum annos
nesta Villa de São Miguel
primeira Commarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio

Cartorio em foi entre
estes autos pro parte do
Municipal afidado de
Couto Magalhães com seu
Despacho retro de quem
comita fosse o terreno
Ei Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que os
crevy

P

L. 800

Certifico eu Escrivão abai
xo assignado que intimou
o Despacho retro a Fran-
cisco Joze da Silva Brocu-
rador da Vossa Magesta-
de Joaquim de Jesus em
Rio Joze Barlim e afor-
os seus donos em officio
entendidos e com se vil-
la de São Miguel do Igu-
cho de 1861

Antonio Francisco de Medeiros

De Vista

Por der dias do mês de Julho de
mil oito centos e sessenta e
nove annos em Villa de São
Miguel primeiro Commar-
ce da Província de Santa
Theresa em um auto Car-
tonio fosse este auto com
vista a Francisco Joze da Silva

da. Hon. R. e. e. d. da. v. v. v.
de. y. e. t. e. i. g. e. t. i. g. e. t. i. c. u. j. a. n. g. u. i. n. a.
de. p. p. u. t. d. e. g. u. e. p. a. g. a. e. m. t. a. r.
H. a. c. o. e. s. t. e. r. m. i. n. o. E. u. l. e. t. i. o. n. i. s. T. a. n.
c. i. s. c. o. d. e. M. e. d. i. c. i. n. a. E. x. e. r. i. c. i. a. t. i. o. n. i. s.
t. e. r. m. i. n. o. q. u. e. o. e. s. e. r. i. t. i. g.

16

Vista a. Silva

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.]

[The main body of the page contains several paragraphs of extremely faint, illegible handwriting, likely in cursive script.]

contrarianes

Contrariando os Embg.^{os} de
f. 13 top. 14 v.º des. a.º. Emborga
dos Agentes Joaquim d. Jesus
por seu bastante procurador
Francisco Jose da Silva contra
o Rec. Embargante Jose Pereira
da Silva, e Quintas
João da Silva e Quintas

10
 P. que o Pro. embargante, Jose Pereira
 da Cruz he' J. v. dor a A. embargada da
 quantia de R\$. 198642 cuja quantia
 foi por h. dos bens bancados em suas mo-
 caes como consta da certidão ora junta por
 do inventario fol. n. 10. e a que. Pro. Emph.
 esta o briga do apagar, e do que não pode
 desviar.

P. que trata a. e. como seu Procurador
não está ao facto de leis e por isso nada
entendem d. processos, por quanto girando
processos d. alguma coisa pertencente ao
re. processar, fizesse que os qui. em como
a. contra. na. presente. accao que forada
com Luis Antonio Gomes para lhe fazer
apeticas constantes d. F. 3. e est. como en-
tender tanto de foro como das leis em
vigor, Mezes a Peticao para assignacao
d. do fies, e he este mesm. a. que allega ego-
ra a. in. competencia da accao. e a. que diremos
nos agora. perguntaremos / por ventura
naõ era e. e. occupado, e se se fizesse quatin-
ca ou o processo for annullado não quise

Dr. Martins de Almeida vive de temporadas; de outros médicos da-
vante foi o seu medico e Dr. Sophia Arce; porém o Dr. Velloso chegou
uma visita curativa; de pois ficou e que a curativa a moradia de 12

quises ou em outra qualquer instancia -
nao deve elle ser condemnado a pagar
os custos ou multa que por ventura
lhe deue ser imposta visto ser elle o A.
da novidade por elle mesmo allegada
nos embargos, e ainda mais,

3.º

P. que nao nega que o Rec. embarg.
foi incumbido pela A. embargada
para lhe tratar d. certos negocios -
mas para isso desferas lhe doo dinheiro
emmoeda quanto chegasse para as fees
e supprora em tempo competente, e ainda
mais.

4.º

P. que a A. Embargada nada deve ao
Rec. Embg.º como elle incute nos Ar.
tigos d. Rec. Embg.ºs, e quando assim
se pubgasse / nos d. Rec. / qual omotiva
por que nao querendo o documento de quita
e paga para por mais d. lles ser rehi-
va do da condemnacao, a qual esta tergito.

5.º

P. que nos termos referidos e conforme
o d. lito devem os embargos d. f. a f. se-
rem desprovidos e condemnado o Rec. em-
bargante a pagar a A. Embargada a
quanto se d. de, mas custos a que

aque da causa, e

18

L. J.

P. R. e L. d. J.
com P. P. R. e L. em D.
e junta, e o do cumt.
De que se faz menção.

Progo do Pro.^{or}
Fran. e J. de J.

Manoel Luis Cordeiro



agave de canas

L. J.

P. P. C. J. J.

en P. P. C. J. J.

de P. P. C. J. J.

de P. P. C. J. J.

de P. P. C. J. J.

de P. P. C. J. J.



Min. T^o Luis dos Reis
S. M. 10 19

D^{ta} Angelica Joaguina de Jesus, que a
bem de seu direito necessita, que o Scrivão
deste Juizo revendo os autos de inventario e par-
tilhas que se procedeo p^o fallecime^{to} de seu ma-
rido Manoel Leite da Silva, lhe passe p^o Cer-
tidão os bens q^{ue} foram adjudicados a pagar^{em} da
meação da Sup.^{ta} e como p^o isso pereiza disp^o.

Passe J. Miguel 14

de Agosto de 1850

Carlos Machado

Pa^o 1^o Ju^o subdigne af-
sim o defer^{to}

Francisco Jose Ferreira, Envi-
vado^o dos ~~Exher~~ n^osta Villa de
São Miguel e sua terra primeira
Comarca da Provincia de Santa
Catharina S. M.

Certifico que revendo os
autos de inventario e partilhas que
se procedeo por fallecime^{to} de
Manoel Leite da Silva, de qua foi
inventariante a vinda sua mu-
lher, a supplicante Angelica Joa-
quina de Jesus, n^osta de folhas in-
cunta e sin^o de folhas decinta
e achas louçadas e pagamente de

de que faz murchão a piteira do retro,
cujo tivo o verbo, e o verbo he o
seguinte. Seguinte a murchão
Lanceon e suis, com os partideros
para pagamento da murchão da
vinda simultaneamente cabeça de
Cazat eugolica Joaquim de Jesus,
Ma quantia de trez centos e de-
zintos e setenta e seis quater centos
e quarenta e seis, e o bem adjudica-
do e pelo forma de seguinte

Salvador. Haverá primeiramente em seu
pagamento hum terço de cada
com doze mil e setenta e seis
que pelo preço de sua avaliação
de trez mil e setenta e seis e setenta
e ocharão os partideros importes
a quantia de quarenta e seis mil e seis,
e o preço com que sahi. Haverá mais
em seu pagamento hum terço de cada
com quatro mil e setenta e seis, que pe-
lo preço de sua avaliação achou-
rão os partideros importes a que-
rante de seis mil e seis, com que

2800 sahi. Haverá mais em seu pa-
gamento hum terço de cada
de prata com cento e trinta e
cinco e mil e setenta e seis
que pelo preço de sua avaliação
de doze mil e setenta e seis e
setenta, acharão os partideros
importes a quantia de trinta
e seis mil e setenta e seis.

vinte reis, com que sahi Ha 324520
 vera mais em seu pagamento
 humo moga com duas quintas que
 pelo prezo de sua avaliacao acha-
 raõ os partidores, importas a quan-
 tia de dois mil reis, com que sahi 2400
 Haverá mais em seu pagamen-
 to oito mechos, que pelo prezo de
 sua avaliacao acharaõ os partido-
 res, importas a quantia de dois mil
 e quatrocentos reis, com que sahi 2440
 Haverá mais em seu pagamento
 humo barico dezo, que pelo prezo
 de sua avaliacao acharaõ os par-
 tidores, importas a quantia de
 quatrocentos reis, com que sahi 2480
 Haverá mais em seu pagamen-
 to humo Almoneda, que pelo prezo
 de sua avaliacao acharaõ os
 partidores, importas a quantia
 de mil e quinhentos reis, com
 que sahi Haverá mais em
 seu pagamento humo cabre, que
 pelo prezo de sua avaliacao acha-
 raõ os partidores, importas a quan-
 tia de dois mil e quinhentos
 reis, com que sahi Haverá
 mais em seu pagamento humo
 Carga grande de Cobre, que
 pelo prezo de sua avaliacao a-
 charaõ os partidores, importas
 a quantia de cinco mil e qui-
 nhentos reis, com que sahi 5450
 Haverá

Flavara' mais em seu paga-
mento humma coisa de cobre
de quatro palmos e tres quartos
de comprimento, que pelo preço
de sua avaliação acharam os
particulares importantes a quantia
3000 de dez mil reis, com que sahi
Flavara' mais em seu pagamento
to humma coisa de cobre com tres
palmos de comprimento,
que pelo preço de sua avaliação
acharam os particulares importantes
a quantia de dez mil reis, com
2000 que sahi Flavara' mais em seu
pagamento humma coisa de cobre,
que pelo preço de sua avaliação
acharam os particulares importantes
a quantia de oito mil reis, com
1000 que sahi Flavara' mais em seu
pagamento humma coisa de
borda lacerada de garupa, que
pelo preço de sua avaliação acharam
os particulares importantes a quan-
tia de quatro mil reis, com que
4000 sahi Flavara' mais em seu pa-
gamento humma coisa, que pe-
lo preço de sua avaliação acharam
os particulares importantes
a quantia de cinco mil reis,
5000 com que sahi Flavara' mais
em seu pagamento humma por-
ca, que pelo preço de sua ava-
liação acharam os particulares
importantes

importantes a quantidade de quatro
 mil reis, com que sahi Thavara 4800
 mais em seu pagamento humo
 cravo de nome albarica, euncam
 go, com o seu valor, que pelo preço
 de sua avaliação actuaria o pa-
 tidor importantes a quantidade de
 trinta e seis mil reis, com que sahi 3600
 Thavara mais em seu pagamento
 humo cravo de nome albarica
 cristo, que pelo preço de sua ava-
 liação actuaria o partidore im-
 portar a quantidade de dois mil e setenta
 e seis mil reis, com que sahi Thavara mais 6000
 is em seu pagamento humo cravo
 de nome facinto cristo, que
 pelo preço de sua avaliação actu-
 ria o partidore importantes a quan-
 tidade de dois mil e setenta e seis
 mil reis, com que sahi Thavara mais 6000
 em seu pagamento humo cravo
 de nome albarica, euncam
 go, que pelo preço de sua avaliação
 actuaria o partidore impor-
 tar a quantidade de trezentos e setenta
 e seis mil reis, com que sahi Thavara 3000
 mais em seu pagamento
 humo cravo de nome Luis
 cristo, que pelo preço de sua ava-
 liação actuaria o partidore im-
 portar a quantidade de dois mil e setenta
 e seis mil reis, com que sahi Thavara 6000
 mais em seu pagamento
 humo cravo de nome Luis

Por Joo ter sido rui, com que da hi. Mavora
 mais um seu pagamento vinte
 sete braças de terra de frente que
 as faz na praça de nomeada
 Couto Francisco com os fundos
 que dimittiam ahi pertencer
 a to in virtute de morte, confim-
 tando pela sel com terra de cu-
 tomo Francisco da Fute, e pelo sur-
 te com terra da vinha a guarda
 Maria Eustacia, que pelo preço
 de sua avaliação de doze mil
 trecentos reis a braca a altura
 par fidero impoiter aguntia
 de trezcentos quarenta e cinco mil
 e tres centos reis, com que da hi a
 Mavora mais um seu paga-
 mento com braças de terra de
 frente com os fundos que aida-
 dimittiam ahi pertencerem
 sita nas pedras Santa Vitta pa-
 gando frente nos fundos da ter-
 ra dos moradores beira mar
 que se supom de segunda
 firmada e interseccao de di-
 versos fundos das terras da vin-
 ha e beira mar de firma de Thomé
 da Rocha Pinheiro, e fundos

Fundos a intitula com os moradores
 do nome do rei D. Miguel, comprou-
 tendo pelo seu nome terra de Paulo
 e Vences ou de quem hoje pertence,
 pelo nome com terra de Thomaz
 e Vences ou de quem ditamente
 pertence, que pelo preço de sua
 avaliação de mil reis a bracea
 e charua e partidura impertur-
 bantia de com mil reis, com
 que sahi a Haveria mór de seu
 pagamento, hũa sociedade de
 Almeida, velha dita sua terra
 do ditto de vinhada, que pelo preço
 de sua avaliação a charua e parte
 tidura impertur bantia de
 mil reis, com que sahi a Ha-
 veria mór de seu pagamento
 sua dita que ao Casal de Vences
 gauri. D. Miguel de Souza
 doze, que acharia e partidura
 impertur bantia de vinhada
 mór mil paguente mil dita
 reis, com que sahi a Haveria
 mór de seu pagamento
 sua dita que ao Casal de Vences
 ra Francisco José da Silva e
 gauria de vinhada cinco
 mil cento mil dita reis, com
 que sahi a Haveria mór de seu
 pagamento sua dita que
 ao Casal de José Pereira da
 Cruz, a gauria de vinhada

Soc pro

3800

898327

958127

deem eficientemente extra he a presente
certidão e partilhas, e os referidos
autores de inventario e partilhas, e
reposito em um Poder e Cartorio
n'uta sobredito Villa de São Paulo
qual por derueito dias de mes
de Agosto de mil e oitocentos e
oito annos. e de mais José Am
or, e de mais que a seguir, e de mais

Gr^{as}

Amoroso José Am

Certifico que estas partilhas pagas
delto fizes de cinco folhas. De 2. J. Am
Miguel 17 de Agosto de 1800

(Assinatura)

N.º 56 R. 800
J. Am
Miguel 17

de Agosto de 1800
de mais que a seguir, e de mais

Data

Ass. Am
de mil e oitocentos e
oito annos. e de mais José Am
amoroso José Am
Miguel 17 de Agosto de 1800
de mais que a seguir, e de mais

Contravindade do Embargo de
que para constar faco este termo
Eu Antonio Francisco de
Oliveira Escrivaõ interino
ocorreu

200
Certifico em Escrivãõ abaixo
dello 1496 assignado que este Auto paga
dello de doze folhas entrando
duas seguintes em branco pa-
ra os delimitar termos a 1500
villa de São Miguel 12 de ju-
ho de 1851

Antonio Francisco de

N. 17 R. 1720

P. mil novecentos e vinte
P. S. Miguel 14 de ju-
ho de 1851

De Encargos

Por quinze dias de mais de ju-
ho de mil oitocentos e cinquenta
e hum anno nesta Villa de
São Miguel primeiro
Comarch do Prov.
em de Santa Catharina
vive e se Antonio Jaco
to Auto em elayor
juiz Principal Tercei-
ro Supplente em exer-
cicio ofidado em
ho Machado de quem pa-
ra constar faco este termo
Eu Antonio Francisco de
Oliveira

De Medeiros Escrivo interior
no que a seguir

24

D. Elias
Data

Por quatro dias do mes de Agosto
de mil Oito centos e cincoenta
e hum annos nesta Villa de
São Miguel primeira Com-
marca da Provincia de Santa
Catharina em seus Cartorio
por parte do Juiz Municipal
pal terceiro Supplente em exer-
cicio offidubuo Luiz Bartho-
meo Chadez me foi entregue
estes autos sem despacho de
que faga constar fasso este
termo Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivo interior
que a seguir

De Audiencia Requirido
emito e offerecimento das
Citas

Por quatro dias do mes de
Agosto de mil Oito centos e
cincoenta e hum annos nesta Vil-
la de São Miguel primeira
Commarca da Provincia de
Santa Catharina em seu
Publica Audiencia que me
da D.ellas faziendo estava com
fatos partes e seus Procuradores
o Juiz Municipal terceiro

terceiro Supplemento com expensas
afidadas Luis Cortes e Macha-
do, nulla por Luis e Antonio Gomes
Procurador bastante de Jaze Br-
reira da freguesia a Cruzada a
Cidade de Luta, na freguesia da Chu-
thoria Anglicana freguesia de
Jaze. Pragma que debaixo de
Cruzada de Luta afidada por
Luta na Cruzada e Luta con-
tinua Vista dos autos para
formar os artigos da recom-
mendação. Sendo requerimen-
to visto e ouvido pelo Juiz man-
dou apurar a Luthoria, o que
foi satisfatório com os dois pri-
meiros de Luthoria pelo Pragma
dos auditores. Vizeiro Jaze da
Silva o qual deu fei. De Luthoria
junto Luis filho Francisco Jaze
da Silva Procurador de Luthoria
Machado. Vista do que houve a
Juiz afidada por Luta na
Cruzada e que continuava
vista ao Procurador do Res para
formar seus artigos de Luthoria
com vizeiro. Logo foi Luthoria
o que foi informado que os au-
tos de Luthoria com Luthoria de Luthoria.
Christa do que o Juiz de Luthoria
que abate a Luthoria de Luthoria
Vista dos autos. De Luthoria para
constar faze este termo de
Requerimento de Luthoria
extraído da Luthoria que postum
travou

25
que por lumbares torcui no-
mo Protocollo das Audiencias
e aqui clauso por extimes
Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivaõ interino
que asscrevi.

Sentada

Por quatro dias Comar de chgo
to de mil oitocentos e cincom
ta e hum annos nesta villa
de São Miguel primeira Com
marca da Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio
ajunto a este Autor a Petição
com seu despacho amargem
da mesma profferido e fide
Citacao o que tudo he o que
ao diante de legue de que pa
ra constar faco este termo
Eu Antonio Francisco de Me
deiros Escrivaõ interino que
asscrevi.

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]

26
M^o P^o J. B. 3^o Supp.

Dir. J. P. da Cruz, P. sin bastante
Procurador abeiro assignado, que na
causa de assignação de dez dias q^a the
grove Anglica pagaria de feus
P. sin f. l. m. Procurador bastante
Francisco J. da S. V. uio o Supp. com
suo embargo de nullidade de que
to e pago, deixando de formar sua
artigos de reconhecimentos P. sin o seu
collecção. Ordinário, na causa su-
maria; mas P. q^a com brevidade.
Nos embargos temon se a causa
em Direito ordinario, q^a P. V. uio fa-
zer citar a Supp. Anglica pagaria
na de feus em a seu legítimo Pro-
curador P. a Reconhecimentos q^a the per-
tence juízo na m. causa de na
minada d' assignação de dez dias
que hoje hi o seu collecção onde
nada P. tanto.

Cite-se P. sin m. T. P. d. g. P. sin colleção
querido São de Silva P. sin despo-
Miguel 24 de a Supp. Authora na
Folha 1154 forma rigurida
C. M. Machado E. P. M.

Procurador P. L. J. M. P. sin

11
P. 2

1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

27

Certifico eu. offal de Justicia á base á
 Siquero do 9.º Sitei Evangelica Joaquina
 de Jesus, em sua propria pessão por todo
 o Contendo napticas rito e seu filho pro-
 curador á hi. presente. de os quaes fizarão
 Entendidos do 9.º dou fe e poro presente
 Louros do Teramo da Villa de S. Miguel
 30 de Junho de 1851

João dos Santos Menezes

~~R. 400.00~~
C. 2400
S. 2800.00

D. 1100
 C. 2400
2580.00

De Vista

Por Nov dias do meu de eton
 to de mil Arto eentos cinco-
 enta e hum annos eusta vil-
 la de São Miguel primui-
 ra Commaça da Provincia
 de Santa Catharina em meu
 Cartorio faco estes Autos
 com vista a Luiz Antonio
 Gomes Procurador de foz
 Bernin de foz de que pa-
 ra constar faco este ter-
 mo em Antonio Francis-
 co de Medeiros Escrivaõ
 interino que oscrivi
 vista a foz

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[A large, stylized flourish or signature in the upper middle section.]

[A smaller, more legible signature or name in the middle section.]

[A block of handwritten text in the lower half of the page, written in a cursive script. The text is difficult to decipher due to fading and bleed-through.]

28
 Os Antigos de Reconhecimento diz
 o Rio Reconvinha por Pirirada
 Cruz, contra a t. reconvinha
 desta e melhor forma de
 Civito.

E. L. S.

1.^o que a A. reconhecida sobre sua soma futura
 da accão 1.^o que o Rio reconhece a
 paguê 1.^o de R. 494 648, que the pen-
 thecos na divida 2.^o p.^o credito o Rio re-
 conhece devia ao capital inventariado
 da A. reconhecida de sua soma futura. da
 summa da soma de paguê 1.^o feita
 a 1.^o invento a 1.^o

P. que o Rio mencionado nada deu a St. u.
cominda, fl. 9.ª f. 1.ª. Onde se diz
como disse a testemunha, a St. u. comin-
da pediu ao Rio mencionado q. não despe-
ndencias perdidas q. a St. u. actual pro-
curada e f. 1.ª. com os demais herdi-
cos do Rio mencionado no fecho do inventa-
rio procurasse e allegado e procura-
do q. a defendesse e f. 1.ª. como
foz, todas as despesas e successorias a-
do Rio mencionado.

3.

P. que a D^{na} reconvinha as finanças pela
reconvinda ag^{ta} de R. 1514760, a saber,
as Tabellias Medidas de duas pro-
vações bastantes a renovar o t^{to}to

de approvacao atestamento 11/800 v. a for
Honorat e a honra Resolvidos como
Advogado e promotor qm foi das
de fincencias ja referidas 10/800 v. as
Official de Justica Antonio Pereira
de Souza de delegencias 6/800 v. a a
marcha Jose Fumero de Inventario
do fincencia mado da A. recomenda
p. conta das custas q. am. the deves
correspondente a sua mado 12/800
e bem assim mais q. de 11/800 v. 60.
com despesas com acastio da causa
q. conta a recomenda the mado
sempre actual q. mado Fum. J.
da 1. mado mado da fincencia mado
do da recomenda, p. mado as em-
co p. mado referidas, q. conta das
do mado de 1. a 5. e 6. q. de em-
to q. mado e mado mil setenta e
seenta ris / 11/800 v. 60 v. q. ad. mado
do de da mado q. q. o mado recom-
vinte deves e mado recomenda e qm
the mado p. mado mado mado mado
mado mado mado recomenda do recom-
vinte mado mado mado 62/800 v. 9.

P. qm mado da mado mado mado
mado, mado mado mado mado
concluido mado a mado do mado mado
vinte mado mado mado mado 62/800 v. 9
qm the mado da mado qm p.
mado mado mado mado mado mado
isto mado mado mado mado mado
qm the mado mado mado mado
mado qm mado mado mado mado

24
miseria. A recomenda estive na ca-
za do Rio receivendo, e de outros des-
puzas miindas necessarias a hum
Deo sua Justica, idem outro sim en-
condemnação no dobro das custas
pela má fé com que veio a ju-
go, por se eu tudo.

J. J.

P. R. e B. de Justica
com todos os P. R. N. N.

e Custas

Junta-se os Docum.
de q. se faz menção de llaços
sem visto em cauza que
devenda fazer

P. R. e B. de Justica

Ante Antonio Ferraz
J. J.

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written in brown ink on aged paper. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. A large, stylized initial 'D' is visible in the lower right of this section.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a short phrase, located in the middle of the page.

Handwritten text in cursive script, possibly a date or a specific reference, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or a short phrase, located in the lower left section of the page.

N.º 1.

Recebi de Sr. Capitão João Pereira da
Cruz a quantia de Sette mil e trezentos
e quarenta e oito rs. 74800000 pagues
como procurador da Viúva Angelica
Jaquima de Jesus, suplicante, e
de duas promessas bastante para
passar e d'approvação de hum tes-
tamento e do caminho de se ap-
provar o Testamento mór de Bequino
João de sua clareza para a seguinte
villa de São Miguel 23 de Março de

1851

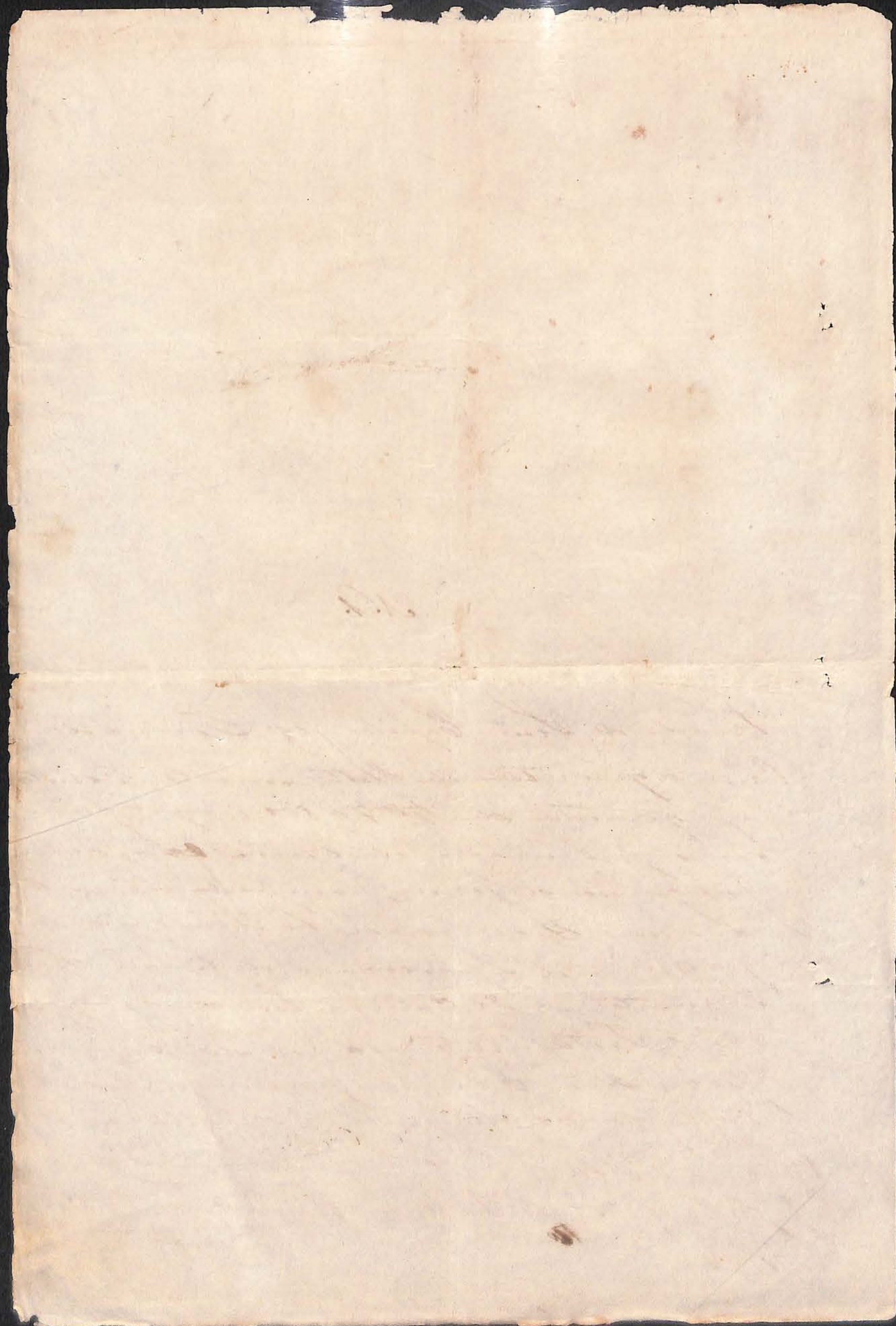
N.º 16

O Escrivão

João de Almeida

De Ante o Juiz de São Miguel 23 de Março de
1851

João



1847

[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely from the reverse side.]

N. 3.

Recibido, Sr. Cap. Toze Por^a de sus aguarrada
 seis mil e cuatrocientos sesenta y cuatro (6400) de costas que Ganha
 i a Requerimiento de Angelica Viana do fardo da
 no el Leiteda Silva e por ter Recibido Pa-
 pro prezente para Clarez a y por Simon pedi-
 do Villa de San Miguel 25 de Janeiro de

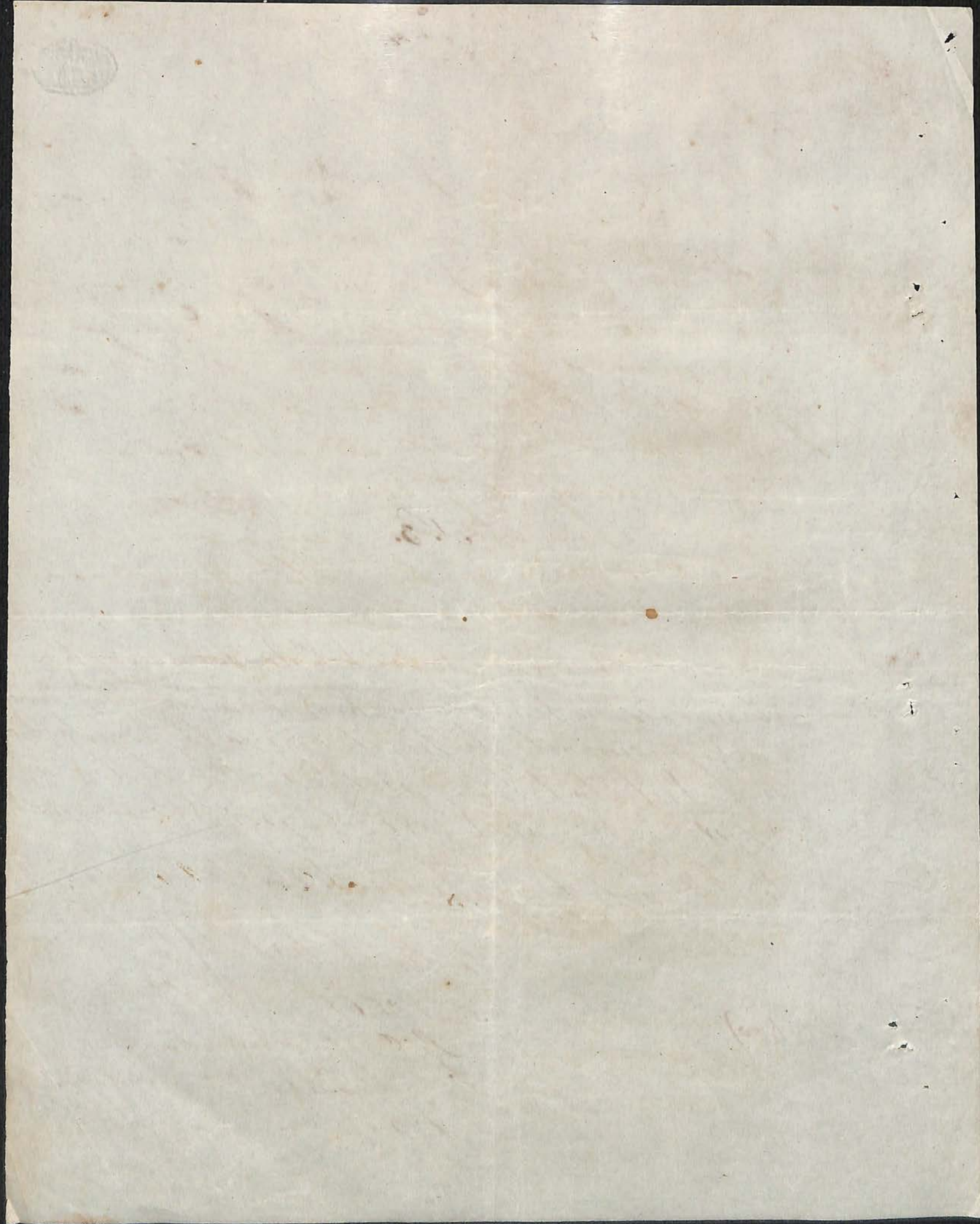
1851

Antonio Silva de S^a

Spo. 6400

N. 565 R^o 160
 P. Cont. Suma mis
 P. Miguel 23 de Maio
 1851

Silva



Recebi de Sr. Cap. J. B. Briza da
 Cruz, a quantia de doze mil e oito cen-
 tos reis (12.800) que me pagou a mulher,
 por conta das custas que a Sr. D. Agulha
 Joaquina de Jesus me devia da parte com-
 pendante do seu marido, do inventario de
 seu fallecido marido Manoel Leite da S.
 para clama de J. courier, e este em ser-
 prevido pelo Sr. Briza, o paguei de
 meu proprio punho. V. S. Miguel 30 de
 Março de 1851. J. B.

N.º 567 P. B.

P. B. C. B. de S. B. de S. B.
 J. Miguel 23 de Março
 de 1851

Libre

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are unable to attend to the same at present. I will endeavor to do so as soon as possible. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. M. Smith

Handwritten signature: *James R. de Oufaso*
James R. de Oufaso
N. 5

[illegible]

San Vito de L. a 10 g. affini de
San Miguel affini
de Agosto 1855
L. Mo. Machado & Co. Br. 16. er

Manila. San Antonio, Con-
rad de Byers, n. 101. Villa de San
Miguel San Antonio, primer

em exercício efêmero
Luiz Carlos Machado de
que para constar faço es-
te termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Moraes Escrivão in-
terino que escrevi

Vista as partes
Villa de São Miguel 23 de
Agosto de 1864
João Carlos Machado
Data

Elogoramos no dia
vinte e cinco de Agosto
supra de charada mes-
ta Villa de São Miguel
primeira Comarca
da Província de Santa
Catharina em seus
Cartório por parte do
Juiz Municipal Tercei-
ro Supplente em exerci-
cio uniformes e trajes
isto auto com oedi-
pacto Supra de que se
no constar faço este
ano Eu Antonio Fran-
cisco de Moraes Escri-
vão que escrevi

D. 800

Certifico em Escrivão
abuso assignado que
Cito digo que inti-
mou

entim a despatch retro
a Francisco Joze da Silva
Procurador da Real Audiencia
Angelica Juaguina de
fezer bem como a Luis
Antonio Gomes Procurador
do de Joze Pereira da Costa
os quaes o mesmo fezer
nao entendidos e em fe
villa de Sao Miguel 23 de
Agosto de 1854

Antonio Thom de Medeiros

De vista

Por vinte e tres dias do
mes de Agosto de mil oit
to e cento e cinquenta
e hum annos nesta vil
la de Sao Miguel prima
municipal de Provincia
de Santa Catharina em
nos cartorio faco este
auto com vista a Fran
cisco Joze da Silva Proc
urador da Real Audiencia
Juaguina de fezer de gu
para constar faco este
termo Eu Antonio Thom
cisco de Medeiros Escrevo
que os cruy
Vista a Silva

Contrastand

Requerimento ora justo a guantia de D. 1064128
e ainda mais

12.^o
Provara que a vista do perdido era peticao af.³
e contar constantes do Docum.^{to} 1.^o e 2.^o hade ser
recom. tanto dos condemnados a pagar a et re-
com.vida ag.^{ta} de 106 \$1000 como ora se
he feito de mais contas, p.^a de de tudo

F.B.

26.

P. R. e C. e Junta
com os P. R. e N. N.
em 20 de Junho de 1800
dois de Junho de que da
for mancos

Messrs de Paris France

Guillermo de la Cruz

Recibo Nº 20

18

Permiti os Dias 3 e Criolo Jacinto
traballhou pullo mine Sogra Jose Pereira
da Cruz 15 dias a 640 em deslento de mine

Ad de carne

dos dias 3 traballho

640 - -

9600

mine Ad de carne de tringa

14290

Nº 173

Nº 100

Resto -

8320

La Cinto de mine
do Miguel, da Antero
1854

Silva

Green. 1855.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Deus esse Curator go Com
Angelica Joaquina Rosa
D. 1001^o Dura

25 Dias de currico go escravo Luis	640 .. 13440
do Corco que agito com me go	6000 19440
do go Di. que recobij go go	5280
	<u>28160</u>

N^o 114 Pello
Oy ante sume mis
L. Miguel da Antu
bro ar 1851 Silro

Data

Agorissimo dia doze de ou
tubro de mil e oito centos e cinco
enta e hum anno nesta Villa
de São Miguel primeira Com
marca da Provincia de San
ta Catharina em nome cas
torio por parte de Francisco
Joze da Silva Procurador
Angelica Joaquina de fe
que amfai entregue a
for com sua contravind
e do cumento de que para
tar fa co este termo Executo
rio Francisco de Almeida

De conclusão

Por este dia, doze de
outubro de mil oitocentos
e cincoenta e hum annos
nesta Villa de São
Miguel primeira Com-
marca da Provincia de
Santa Catharina em meu
Cartorio faço estes autos
com cluzos ao Juiz Muni-
cipal terceiro Supplente
em exercicio offiduaes
Luis Coltho Machado
digo para constar faço
este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida
por Escrivão que ouzou

Uz

Continua vista as partes
São Miguel 16 de outubro
de 1851. Coltho Machado

Data

Por este dia, doze de
outubro de mil oitocentos
e cincoenta e hum annos
nesta Villa de São Miguel
primeira Commarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Cartorio
por parte do Juiz Muni-
cipal

4.

L. 400

[Signature]

a dispendio retro

Neto a Francisco Jozé da Silva
mestre de obras de sua
Alm. a Pura e Regida
Joaquina de Jesus agri-
al foi citado nesta Villa
e do mesmo se com enten-
dido adoupe. Villa de São
Miguel 25 de Outubro 1851
Antonio Francisco da Silva

Di Vista.

Por Trinta dias de nome de
Outubro de mil oitocentos
e cinquenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em um Cartorio faco
estes autos com Vista a Luis
Antonio Gomes promotor
bastaute do Capitulo Jozé Pe-
reira da Cruz de quem para
constar faco este termo em
Antonio Francisco de Me-
diros Escrivão interino
que o escrevi.

Vista a Pedro
dos Gomes

Replicando

Suplicando a Vossa Recencia
a contradição de off. 22,
e contra a A. Recomein-
da seguinte.

C. A. N.

1.
P. que o quidido pelo A. Recomeindas no 1.
Artigo da sua contradição hi in-
justo, p. quanto que essa quantia
que não negamos ter o A. Recome-
indado dividido, de achado satisfatório pela
forma indicados nos Artigos da sua
Recomendação inventos off. 22, acórdão
do com os documentos off. 22 e off. 23.

2.

P. que é falso o que por parte da A. re-
comenda se allega no 2. Artigo da
contradição; por que a mesma não
tinha direito algum; e tanto isso é
verdade que impunham, ou que
impunham a João José Vianna um
acórdão de seu proprio nome suas
prezizações, em prestando-lhe intes-
susculativo por seu Francisco
João Soares que se indica no acor-
dão.

3.

P. que tanto se falso quanto recom-
indado não das quantias alguma as-
suo recomeindo que se pagando o fa-
bilitação e Encargos de esta causa, p.
duas vezes procuração a primeira
A. Recomeinda, foi sempre o A. re-
comendo que se pagou, e mesmo
foi quando se foi pagando o Fato

o Testamento do Sr. João de Almeida e con-
tra os seus filhos e netos de sua ordem
e vontade, e de seu fidei-juramento,
nos si por se comprometer do Sr. João
de Almeida e filho a demandar
injustamente, como por que the-
Devio intas essa quantia que
ora se the fizesse.

4º

P. que apanhe a seguinte tracto e 3º
Artigo da Contrahenda de 8/3/207º
e o Sr. Reconhece o Sr. João de Almeida
João Luiz de Almeida, como q.
a do documento a 37 nada prova
pela falta de assignatura e recon-
hecimento, para intergalta a 37, e q.
fidei-juramento, sendo portador do
dito quantia sua escrava Faus-
tina criou. Quanto ao governo
do criado Luiz que trabalhava co-
mo reconhecido nome de Sr. Dias/
nos vinte e um dias como falsa-
mente se allega, e Reconhece in-
tergalta o Reconhecido,
com cuja quantia sustentar
seus pecados. E se a falta de
reconhecimento comprado e comprado o
Reconhecido, isto pois o mandasse
matar, e q. de amestade se pre-
guntasse a hũa pessoa que a re-
conhecida the era obrigada, q.
assim se praticou.

5º

P. que se o Sr. Reconhecido devesse essa q.
a do Reconhecido, teria isto com o Sr.

42
Alm procurado infillto, quando dize
infillto, exigido e quando pela pte
de pte a respeito deido, ja pte
6.

Segu ahi da quantia de 6241091.
que ahi reconvinde ou pagar
ao R. reconvinde ou ahi reconvinde
improvementos de terra alguma de
fazenda a 5000 - 24500 - 12 bora
dos de vida a 3200 - 348500 - 60
tudo que o Rio reconvinde foy a
A. reconvinde e hia sua familia
a Montalvina Montalvina, entre
diz que estao em sua casa a 5000
por dia do sustento de quatro
5645600; pte reconvinde estas tres
edificas a quantia de 6241091.
que pte reconvinde ahi 6241091.
fey a somma de cento trinta e
cinco mil e nove reis / 13540091/
que a A. reconvinde ou ahi
Reconvinde.

4.
Pte reconvinde pte reconvinde ahi
reconvinde reconvinde ahi
Rio reconvinde ahi reconvinde
13540091. constante do 5. Artigo
da sua reconvinde, do 6. Artigo
desta Reptica, com oqui de foy e
improvementos pte reconvinde
Lesta.

Protesta o Rio reconvinde
pelo juramento. Supletorio de A. reconvinde
vidos, sp. contra ingratidao de A. reconvinde
sua de laquar.

Data

Em quatro dias do mês de
Novembro de mil e oitocentos
e circunventa e hum annos
nesta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por par-
te de Luiz Antonio Gomes
Procurador bastante do Res-
olapitão João Pereira da
Cruz me foi entregues este
auto com sua Replica
de que para constar faço
este termo Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão in-
terino que os crey

De Conclusão

Logo no mesmo dia e me-
smo anno Eu este supra dicto
rado nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço este
auto com cluzos ao Juiz
Municipal terceiro supple-
te em exercicio offidado Luiz
Corlho Machado de que para
constar faço este termo Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão interino que os crey

43
digo de Medeiros Escrivo em
terras que os erigir

Cumprasse o Mm de Alz^{as}

Spacho off^o Villa de

São Miguel 13 de Novembro

de 1854

Cortho Machado

Data

Logo no mesmo dia
meu e amo Era retido
para declarar nos dispo-
cho supra nesta Villa de
São Miguel primeira Co-
march da Provincia de
Santa Catharina em um
Cartorio por parte do Juiz
Municipal terceiro su-
plente em exercicio ofi-
dação Luiz Cortho Macha-
do me foi entregues estes
Autos com sua Despescha
para de que para constan-
co esta terra. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Ecri-
vao que os erigir

Certifico me Escrevo e
buxo assignado que intimi
o desposito supita a Francis-
co Joze da Silva Procurador de
Sua Magestade e legatida Joaze
na de serm bom como oir
tamen

44

Todos o articulados no legado no Art.
go 1.^o da Republica do Rio Recovinte,
por quanto que do artigo 1.^o da
Contradição da A. Recovida, se
deduz e prova que o Rio Recovinte
forçosamente é obrigado a satisfazer
a Authora Recovida a importância
de R\$ 79,645, perdida em sua
putação a f. 3, e confirmada no arti-
go 1.^o de sua Contradição do Em-
bargo f. 17, e 37, como claramente se
vi e prova evidentemente á probati-
dade e instrução da Divida como
Documento que se juntou a f. 19
sob N. 7.

2.^o

P. Queda a quantia perdida de
R\$ 79,645, far parte da meação
da Authora Recovida, que entre
o mais bens que lhe foram adju-
dicados em pagamento, incluída
for uma quantia, proveniente de
que as caval da Authora Recov-
ida devia o Rio Recovinte.

3.^o

P. Que Galicismo é todo o obrigado no
Artigo 2.^o da Republica, por quanto
não obstante ter o Rio Recovinte fei-
to essas despesas por authorização
da Authora Recovida de que jun-
tou Documento (que hum Delle
foi o Rio Recovinte acusar
a seu dely), para ir o the de...

a *Authora* *Recurrida* de-
nhão *enxada* *corrente*, *curio* *pon-*
co, *para* *quo* *Reo* *recurrinte* *pon-*
gan, *tanto* *a* *Advogado*, *como* *a* *Pro-*
curador, *e* *que* *mais* *enxada*
foi *em* *suas* *causas*, *amais* *par-*
te *de* *cuj* *diuho* *tho* *havia* *impor-*
tad, *do* *quo* *Francisco* *po* *Pro-*
cur, *que* *com* *outro* *que* *tiuha* *a*
Authora *Recurrida*, *delle* *fiel* *un-*
triga *fiel* *ao* *meus* *Reo* *recurrin-*
te, *mas* *podendo* *ter* *acreditavel*
ter *a* *Authora* *Recurrida* *a* *extre-*
ma *vicissitude* *de* *vender* *su* *im-*
penhar *suas* *pias*, *su* *adorno*,
para *por* *este* *meio* *recurrer* *suas*
prezias, *como* *Galcan*. *algor*
a *Author* *recurrinte* *no* *artigo* 2.^o
inda *em*.

4.^o

P. *Qu* *me* *Documentos* *que* *junto*
a *Reo* *recurrinte* *ao* *Art* *de* *Reo*
Recurrida *a* *38* *sub* *N* *2* *e*
extremamente *excessivo* *e* *aburdo*,
por *quanto* *que* *por* *suas* *seme-*
lhante *quantia* *po* *tratar* *a*
Authora *com* *um* *Advogado*, *qua-*
do *estas* *tho* *Advogado*, *e* *suas* *por*
oitenta *mil* *reis* (*R* *80000*), *em*
notorio *e* *a* *fertilidade* *lucrativa* *de*
um *meio* *individuo*, *co* *publico* *suas*
o *facto* *esta* *da* *maneira* *gracio-*
sa, *e* *por* *que* *preco* *se* *obtem* *do*

Documento desta natureza, em
principalmente quando se quer
fazer cargo a outrem, (como por
exemplo a Authora Recurvada),
e nelheveniente se se reflectir
sobre o procedimento (seja ou li-
cito, dize) annos, sero do de indevi-
do que o passar, como exten-
samente se hade provar a ille-
galidade d'elle, mas raro, firaes,
e o m. Recurvada a guisa
nao deve!

5.

P. Lm a quantia perdida de dore
mil eoitto centos reis (R. 12800)
que deu o Recurvante ter pago
pela Authora Recurvada, como
se ve do Documento que se juntou
a f. 33 sob. n. 4.º, com quanto
seja elle vendadio, todavia, nao po-
de prevalecer, nem ja mais pode
ser admittido, visto que era g.ª
foi ja pago, ann. pela Authora
Recurvada, igualmente, cuja d. em co-
he recebe o Recurvante por
ordem da Authora de Sao Paulo
Francisco Joze Gomes, e se acha lan-
cada no Inventario, como se pro-
vara igualmente.

6.

P. Lm a lra da quantia pe-
dida pela Authora Recurvada
foi de R. 79648, dize mais o Rec.

o Res recurvante o que conta em
a seguir no 3º Artigo da Contra-
ordem da mesma *Carteira* afº 37
inter a quantia de vinte e seis mil
quatrocentos e oitenta e oito (R\$ 26.480)
constantes do Documento sob nº
1º e 2º (a seguir da supposta nulli-
dade que se allega) vindo por conse-
quente a importância do o perdido
na quantia de cento e seis mil
e vinte e oito (R\$ 106.128-
70)

P. Em todo o alagado no Artigo
3º, 4º e 5º da Republica, e em um ver-
dadeiro, contraria-se por negação
tudo quanto offender para reu-
vando-se para a razão, fizesse
cumplamente se convencer a ille-
galidade do que elles tratam.

P. Em virtude do perdido na publicacão
fº 3 e Documento que se juntou
a *Carteira* sob nº 1º e 2º afº 37
do ser a Res recurvante condemnada
do a pagar a *Carteira* recorrida
a quantia de 106.128 perdido
e mais custas do *Auto*, como letor
gante de uma fe, por se apresen-
tar em juiz a pedir o que se lhe
mas Deve ponder de tudo

P. R. e C. de Justica

P. B. em D. N. N.

Alto do *Car. Fran. J. do S.*
Jacinto José *Car. do S.*

Aproximado dia de...
 zumbro de mil oitocentos e cincoen-
 ta e hum annos nesta Villa de...
 Miguel primeira Camareira da
 Provincia de Santa Catharina
 em man Cartorio faco estes autos
 de go Cartorio me foi entregue
 estes autos com a Triplica de
 que para constar faco este ter-
 mo Em Antonio Francisco de
 Medeiros Escrevaõ interino que
 os crey.

De Conclusão

Aos quinze dias do mes de De-
 zembro de mil oitocentos e cin-
 conta e hum annos nesta Vi-
 lla de... Miguel primeira
 Camareira da Provincia de San-
 ta Catharina em man Car-
 torio faco estes autos com claus-
 ao Juiz Municipal terceiro
 Supplente em exercicio afide-
 uat Luis Carlos Machado de
 que para constar faco este ter-
 mo Em Antonio Francisco de
 Medeiros Escrevaõ interino que
 os crey.

Em presença da J.ª de...
 q.ºs... citados as partes
 au.ºs... por...

Villa de São Miguel 14 de
Dezembro de 1854

Boaltho Machado

Acta

Aos dezesseis dias do mês de De-
zembro de mil e oitenta e cinco
contos e hum annos nesta vil-
la de São Miguel primeira
Comarca da Provincia de San-
ta Catharina em meu Con-
tois pelo Juiz Municipal
tuviis supplente em exer-
cicio offidadao Luiz Boaltho
Machado me foi entregue
estes autos com seu despacho
retro e supra de que para con-
tar farei este termo. Eu Juiz
tuviis Francisco de Medeiros
Escrevaes que os crey.

400

Certifico em Escrevaes alai-
do assignado que continha
a assignação de que duos dias em
sua propria pessoa por todo
o contendo no despacho re-
tro e supra a qual ficou
entendida e do que se trata
de Bruto Francisco certista
da villa de São Miguel 23 de
Janho 1852

Antônio Francisco de Medeiros

Certifico

Villa de San Miguel 14 de
Diciembre de 1854

Excmo. Sr. D. Juan

de Per dias que a seu Cons-
tituinte Joz. Pereira da Cruz
mae aduoca Angelica
Joaquina de Jesus e por sua
Procurador Definito Francis-
co Joz. da Silva, a cha-se fin-
da a dilatacao de vinte dias
que foi assignada para
aprova e homologacao. E porque
dentro da mesma dilla eua
probatoria nã se segue
poe assignada. Tais e de
por parte de seus Constitui-
ntes de mais prova, e que
debaixo de pregao seja e que
alimento a chutara lantada
e que junta a inquiricao
a o tutores com o documento
to que exhibe se continue
vinda ao Procurador da ch-
tura para a razao afi-
nal, puma de lantamento.
Quando visto e ouvido pelo
juiz seu requerimento
e informado dos termos da
chutara houve aprova por
lancada e que fare ome-
no a pregao do, e que te
junta a inquiricao a o
tutores com o documento que
exhibe e que dedize a
vista puida a chutara
ao seu Procurador para
a razao afinal. E quando

estando de pte do fto pto
Procurador dos Auditores
Militares foy da dila com
premissas e de quando pte
gao. e afora da do estado
sem se nao comparecer
a Auditoria nem quem
por ella deves Regis ou
procurador. e visto
do que houve e foy apro-
va por lancia e lancia
omissas uniformes e
quarta Regis para
constar foy este termo
de reconhecimento do
diuicio extrahido da
Cota que por lancia e
termo no nome do
de d'ellas e aqui alancas
por estimo. E foy a
Peticao, mandado e foy de
notificacao, do conhecimento
Peticao e inquiricao
agora tudo se aqui av-
diante de seguir Em
Antonio Francisco de
duros Escrivaes que o
crem.

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Major Joaquin da Ro-
cha Lima fôr o juiz e mu-
nicipal do Supplente
em exercicio no termo Pel-
to de São Miguel e sua
Terma &

Mando a quem quer offi-
cial de justiça desta juiz-
za que em cumprimento
to desta Citam a viuva
Angelica Joaquina de
Jesus, e seu asseio, artes-
te e mantem Constante
do rol d'ellas fôr. E do
o contendo e apertico
retro sua comminacao
a quem cumprir villa de
São Miguel 5 de Junho
de 1852 Eu citago e
crio de mandados. E
em seu arroj
Lima

N. da S. P. M. da
P. C. da C. da S.
Pelto Miguel 5 de
Junho de 1852

Citago e offendo a quem abaxo assigna-
do que em cumprimento de apertico e mandado
retro fui allegar de no mandado Bignoso e
buros, ahi fôr o juiz e Suplente Angelica
Joaquina de Jesus, com sua pessoa de quem,

fidei mandando a bem assim a fidei mandando
 Jose Valerio Villa Matos - Amancio Jose Fer
 nado Ignacio Corraia Duarte - Capitao Joaquin
 Luis de Livramento - Antonio Francisco de
 Oliveira, a Estimando a fidei mandando. No
 nome do Santo Milicio por se achar na Capitania
 desta Provincia - e Supremacia por ninguém
 elle mudar no termos do que dou fe' Juana
 da Villa de São Miguel do Fomento
 de 1852

João do Santo Amaro

Certifico eu official da Justica da
 escriptura que em cumprimento da
 p. 1.ª e mandando a fidei mandando
 e propria p. 1.ª a Supremacia a fidei
 de Supremacia do que fidei mandando
 do que dou fe' Juana da Villa de
 São Miguel do Fomento de 1852

2. 1.ª
 1. 1.ª
 1. 1.ª
 1. 1.ª

João do Santo Amaro

N.º 417 R. 1.ª

P. 1.ª
 P. 1.ª
 P. 1.ª

Extra

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[A block of handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like "and", "the", and "of" are faintly visible.]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]

[Faint, illegible handwriting in the lower right section]

Declaro em abaixo assignado, que em dias do mez de Janeiro do anno proximo passado fui convidado pelo S.^r Cap.^m Jose Pereira da Cruz para servir como testemunha na Procuraç^{ão} bastante que lhe hia passar a Sr.^a D. Angelica Joaquina de Jesus a fim de constituir o mesmo S.^r Cap.^m Cruz Administra-
-dor dos seus bens, e Procurador com poderes especiaes para tratar das causas que sustentava em juizo contra os seus her-
-deiros, cuja procuraç^{ão} assignei na qualidade acima referida de testemunha, achando-me presentes a m.^{ma} D. Angelica, o Escriva^m Antonio Franc.^o de Medeiros, a outra testemunha Jose Pacheco, e Manoel Pinto Ribeiro que assignou a roga da Constituinte.
Declaro mais, que na m.^{ma} occasi^{ão}, em presença das mesmas pessoas acima mencionadas, e na mesma qualidade de teste-
-munha, assignei o testamento ditado pela sobredita D. Angelica, o qual me foi apresentado pelo o Escriva^m o V.^o Antonio Francisco de Medeiros. Destino 6 de Janeiro de 1852

João de Souza Mello e Alvim

N.^o 410 R.^o 160

De Cento e sessenta reis.

S. Miguel 7 de Fe-
verfeiro de 1852

Cilro

222
 1822

John. W. W. and his wife

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

e de idade que deve ter
vinte e quatro annos ou
co mais ou menos ter
tornado jurada aos
Santos Evangelhos pelo
dito Juiz e prometter
dizer a verdade do que
ouber e ^{sempre} ~~sempre~~ pergun-
tado e do costume ou
da

Perguntado pelo pri-
meiro artigo dos Embar-
gos disse que cada lado
dequendo igualmente
cada dire. = e to terci-
ro dire digo e to tercio
Perguntado se sabe deo
Reo a capitão Joze Berni-
sa da Cruz fôr Procur-
ador da Vinha e Argeli-
ca Jozequina de Jesus con-
tra o seu filho Chancis-
es fôr da Silva e outros
sem pendencia que ti-
vamos com a e chthona
e sem a fim de utroa
omisso authorizado pe-
la a e chthona para fazer
dispos com Procurado-
res e Advogados. Disse
que sabe de certeza que
Fodito Reo Joze Bernisa da
Cruz fôr Procurador da
dita Vinha e Argelica
Jozequina de Jesus e de
pendencia que tivemos
com seu filho e outros
sem que não sabe de

de facto os mesmos Reis esta-
 va annuo authorizado
 para fazer tais despesas,
 por um que tem occorrido
 dizer pelo vulgo que o di-
 to Capitão Cruz era quem
 com comia com as despesas
 e deute mais suas fôrças.
 No quarto e quinto disse
 nada. E parando-se
 a purgintar amesma to-
 ta a causa sobre os arti-
 gos da Reconvenção do
 primeiro disse nada; do
 segundo = Disse que era
 feito de despesas para offi-
 gados e Procuradores com a
 dispensancia judicial
 que lhe fôr e Procurador
 contra referia-se ao
 que já havia dito no ter-
 ceiro artigo dos Embargos
 e deute sobre não fôr.
 No terceiro = Disse que =
 não sabe se foi ou não
 o Tabelião Antonio Francisco
 de Medeiros que passou
 as procurações por não
 ser para a chamada
 por um que sabe de sciên-
 cia certa que fôr o mes-
 mo Tabelião que fôr
 a approvação do testa-
 mento por ser elle am-
 mo digo por ser elle he-
 dos testamentos que assi-
 gnou em adita approva-

Reconvenção

3.º Art.

Approvação e chando se
perguntando a este a es-
tara a vinda eclogica
Joãoquina de Jesus em
Caza do Reo e capitão
de Berna da fme. Pedro
te mais não disse = e
quarto disse nada = e
sando se e perguntar

Replica

3.º =

sobre os artigos da Replica
e primeiros e segundos
nada = e terceiro disse
que lhe consta pelo vis-
go que o Reo he quem es-
tava autorizado para
fazer todas estas despesas
na contenda que tinha
a o thesor Com um filho
e outro = e disse mais na
da vida. = e quarto = disse
que só sabe que estivesse
na Caza do Reo e um ci-
culo de nome Luis por um
peito tempo que vivea adi-
to e vivia escravo em Caza
do Reo não exceeding
de oito a dez dias, e de
hi fora para a Caza do
Chafar Chamimiano e Marti-
no d'atilla, e de João
Bernardes em Coimbra
quanto a escravo que foi
estiver na Caza do capitão
João Luis de Livramento que
não sabe por não ver
nem lhe constar. Esta
mais não disse = e

Logo que an crescy
Linhens

Custodio do Alz. do Logo
Luis Antonio James
Jacinto P. Bar. do Logo

De F. P. A.

Ignacio Comia Duarte
Hagado emorado norte
alunicipio residente na
margem do Rio Pequeno
suos vivos de seu officio
de farianteiro e diligente
que vive ter cincoenta
e um annos pouco mais
is ou menos Testam
ento juramentada a
os Santos Evangelhos pe
lo dito Juiz prometter
dizer a verdade do que
souber e houver pergun
tado e de furtar-me a
verdade

Perguntado pelo promi
ssor Artigo 10. Embor gos
dos Reos, disse cada
um do seguinte modo - do
terceiro - Disse - que nao
sabia de abstrusos ates
na obsequia fragmina
de furtar a furtar Constitui
do ao Reo seu Procurador
por que nao fora chama
do para esse acto por
que oubio dizer pelo

feito vulgar que o Reo era
Procurador da Câmara e da
gelica Joaquina de Jesus
e bem assim e de mais tão
bem dizer que o Reo es-
tava de substituição pa-
ra fazer todas as despesas
que a chutaria tinha
com o seu filho de go ti-
nha nas contendas ju-
diciais que tinha com
seu filho Francisco Jo-
se Silva e outros. La gata
mais não direi. e to-
quarto e quinto e qual-
mente nada direi por
se de Direito. Esperan-
do-se a seguir sobre
os artigos do Recomein-
ção. No primeiro na-
da. No segundo direi de
testemunha que de re-
poria ao que havia dito
no terceiro artigo por
Embargo. No terceiro
Direito que sabe por se-
cher presente e assignar
na expressão do testa-
mento na casa de mo-
rada do Reo de Capital
Joze Pereira da Cruz e
seu irmão a to a
cristis a chutaria a to
va a gelica Joaquina
de Jesus. E de mais

maior não dire = Ao
quarto dire nada por
ser de Direito = Espas-
sando-se a seguir
sobre os estatutos da Re-
pública. No primeiro
segundo = dire nada
e o terceiro nada equi-
valente; e o quarto
dire que não sabe um
coneta que estava em
caga do capitão Jacyrui
do Livramento, tem garant
o que dir respeito aqum
do Lir também não sa-
be se estava ou não
em foga do Res por ser
perito que ouge theças
de Commes por ahi vão
e de lá mais não dire; =
No quinto dire nada

o.º - Ao sexto = Dire que só
sabe que a chitima de
gileca Juaguiras de
que a chitima migra-
do ou em companhia
do Res e bem aqum
muita coisa de nome
Manoela e pelo tempo
que elle esteve em
culla seria tres vezes
mais aumentos e bem
a qum sabe por thegi-
fer sua mulher que
o Res havia comprado

Compreendo bem vultis
 de de obrita para a
 chutara poram que não
 lhe a via qito a que
 antiga de q. covagos;
 do ditimo nada
 por ser de Direito e
 sua q. mais q. de; li
 de cretificação de
 q. p. oimento a assignar
 com o seu e p. a
 sem p. oimentos os dom
 Procuradores do Rio e
 chutara nada a ter
 que referenciar e p.
 não suber a ser o o
 cura for da chutara a
 de q. um a ser a q. o
 kinto Joze Paes de los
 Santos Em chutara
 Francisco de Almeida
 Escrivão que o escreve
 Linhares

Ignacio Coria Duarte

Luiz Antonio Pires

João de S. Carlos

O Major e Manceiro Jo
 ze Ferreira Cagado Lima
 ra q. mto de q. o
 Miguel vive do officio
 de Escrivão de C. P. ha
 e de idade que d. m. t.

ter cincoenta e dois an-
nos pouco mais ou
menos. Testemunha
jurada dos Santos Evan-
gelhos feito pelo Juiz
episcopal deizer a
verdade de que sabe
ser elle for perjur
tado e de custome
deir nada.

Perguntado pelo pri-
meiro artigo dos
Embargos disse nada
da seguinte feita mas
na forma de voto
e de. Disse que sabe
que a ecclesia angli-
lica fuzguina de
Joze Vieira de alla
he o Lute da Silva
constituido de bastan-
te procurador ao Reo.
Joze Vieira da fuz
por ter elle testemu-
nha visto a procura-
cao e que he verda-
deiro ter o dito Crim
trutado particular-
mente das dependen-
cias que os fuz e
quero da ecclesia de
moraos feito. Cartorio
de Officio segun elle
testemunha he Vere-
va, e que amedun-
Arre pagou a Joze

e foy ellanod fistray
 Ralmeys para Advo
 gar e processar as fu
 gas que contra ome
 ra e chutthora como di
 to fican propozendo
 sus fillos e qum os
 Disp mais elle terte
 munda que a pro
 pria chutthora the
 gerre que que the va
 bia mas suas ques
 toens e traballhos sua
 o seu Compadre foy
 Perissa da fuma que
 para tudo a tinda
 authorizado. Disse
 mais elle terte munda
 que quando foy
 a Casa della chuttho
 ra e infampanha
 do Doutor foy o muni
 cipal Sergio Lopes
 Calcao e do fido das
 Juao da Silva Roma
 Mo. Perissa nomea
 do fido e mesmo Dou
 tor para proceder
 e como se procedeu
 a hum exame della
 rigado e asperman
 gella chutthora por
 ser munda e arguida
 por sus turfeiros por
 de munda e asperman

mafeim d'erre: a cto to
seu amicus au
thora a replicar que
tinha em carga
fo ao Rec de todos
os seus feitores, e que
disgracada della de
elle não lhe vallesse
ideste mais; não fize
e em do quarto
e em do quinto
por vir de Direito.

Recomen
cao

Quando me pergun
tado sobre os arti
gos da Reconvenção
e o primeiro nada
e o segundo disse que
sabia pela averua
ção da que já de
fize no terceiro ar
tigos dos Embargos
ter-me a authoria di
to a elle testemunha
que tinha em car
regado ao Rec de
fazer todas as dis
posições com as que
tinha judiciais que
lhe enviassem seus
quizes e fortunas
nada; e o terceiro
disse a elle testem
unha que sabe por
meu ver dito por
Manoel de Almeida

De et muij Portugal do
 que ajustou a questo
 com a carta com
 o Rec. for. Brevia do
 Ciro por esta que
 autia que elle teste
 muntou ja mas es-
 ta porquente. Disse
 ainda elle testamun-
 ha que recebeu
 do Rec. dito Ciro
 elle que passou re-
 cibo a quantia de
 Dage mil dito cento
 reis em moeda de co-
 bre a por conta das cus-
 tas do Inventario do
 falcocido marujo da
 authora correspondente
 a sua meca-
 cao porora que não
 sabe se foi esta que
 autia da da feita
 authora ou não.
 Disse mais elle teste-
 muntou que emais
 que continha a seguinte
 artigo sabe por oum
 dizer e por ver os do-
 cumentos que se acham
 pinto a esta au-
 tora e seguinte. Disse
 que sabe por ver e por
 gracia que a au-
 thoras se consideram

inter esse Casa de
meu amigo senhor
timão de Almeida
ca. Contra ella prope
sida a favor de
a actual procurador
escriptor Francisco
Silva e deute
meo disse. E sendo

porquintudo pelas ar-
 tigos da Republica por
 suas quarenta e hum
 sapariminos nada
 isto segundo disse, Eu
 sabe por Me fazer ali
 as por Me ter dito o
 Genro d'abertura Thom
 cino Joze Gomes que
 a abertura sua segun-
 dao tinha qm
 se quer para a re-
 enegiar suas me-
 cerifegas que impe-
 dirlas hum seu corpo
 de ouro a Joze Joze Vi-
 ro, e que elle em qm
 se nao concen-
 cia prestando Me-
 riaha a Pargada a
 quantia de vinte mil
 reis, e a e e e e e e
 as, e dith mais se
 disse, e o terceiro
 disse que se o
 tido ja tinha de

Replica

de posto e quando o
 Reo vindo ao Cartorio
 felle testemunhar
 saber em quanto quan-
 taria a divida que
 elle lico devia ao
 fidejagado marido da
 chutthora e por quantas
 heranças tinha e de
 partilhada, disse sus-
 ta a ecazias que ja
 cada devia a chu-
 thora por ter feito
 heranças dispostas de
 sua Ordem e diste
 mais não disse
 o quarto disse que
 o Reo mandou alle-
 testemunhar hum
 presente em ago-
 al vizinho a multa
 de hum capadei-
 ro que fize omes
 mas Reo Me avia man-
 dado a chutthora e dis-
 te mais não fize
 cum do quinto cum
 do sexto e cum do
 sétimo por ser de
 Juroito. E achando
 se presente o Recu-
 sador da chutthora ac-
 te e fize Me perguntou
 de timbra que refere

que se perguntar a
testemunha responde
que cada testemunha
perguntar por is
so houve e foi por
fundo o depoimento
da testemunha, e
alhuí foi lido o recti
ficou e assignou com
o juiz e os proce-
dentes por estar com
forme ao que havia
de feito. Em Antonio
Francis de Oliveira
Escrevao que os es-
crevi, digo com o juiz
do Procu. do Reo e
por não saber escre-
ver aprouveador da
chitura assignou a
seu rogo Thilario Jo-
ze da Silva. Em Anto-
nio Francisco de
Oliveira Escrevao inter-
no que os escrevi.

Lindes

Mauricio José
Antônio Gomes
H. J. J. J.

A. J. J. J.

Hoje dia de mez de Fevereiro
dado o site em toa em cento e

61
cincoenta e dois annos, mister
D. João de São Miguel por in-
eira Comarca da Comarca
de Santa Catharina, na Sa-
la publica das Audiencias
aonde foi vindo o Juiz Muni-
cipal primitivo Suplente em rep-
reção o Major Joaquim da Pa-
cha Linhares, em miço Escri-
ção abaixo nominado, e sendo
ahij presentes as testemunhas
abaixo de Claradas fôrão, e
juramentadas pelo dito Juiz
enqueridas pelo Procurador
Luiz Antonio Gomes, Procura-
dor do Reo; das quaes seus nom-
es e idades estades moradas cus-
turnes, officios e ditos ao diante
se seguem, de que para constar
fôrão estes termos, eu Alexandre
Gonçalves do Rio Escrição in-
terino que no presente de ac-
tual Escrição por ser hua teste-
munha neste processo e Escri-
ção

Antonio Francisco de Medeiros,
Cagado e morador nesta Villa
de São Miguel e de seu of-
ficio de Tabelião Escrição
deste mesmo termo, de idade
que de seu ter trinta e seis
annos, por com mais annos,
testemunha Jurada aos
Santos Evangelhos, pelo di-
to Juiz e por mim doz

dizer? Verdo de de que se sabe
e me fôr por quanto de, e de cus-
tume nada,

Por quanto do puto primeiro do
Lago dos Embargos Disse
nada, ao Segundo igualmente
te nada, ao terceiro disse que
sabe que o Capitão José Cer-
eira da Cruz, foi procura-
dor da Viuva Angelica Joa-
quina de Jesus, por ser elle
testemunha o Tabelião que
passou a procuração, e que do
mesmo procurador José Ceri-
eira da Cruz elle testemunha
debeo a quantia de Setemil
eoitto Centos, em portancia es-
ta de duas procurações que
ella dita Viuva havia man-
dado passar por elle Tabelião,
sem como de aprovação de hum
Testamento e do Caminho de
Rio a aprovar o mesmo, na Ca-
za do Rio, e Chamado de di-
ta Viuva Angelica Joaqui-
na de Jesus, de Chavar de mais
ella testemunha que hua pro-
curação havia passado por
ra João Manoel de Azevedo Per-
tindo, ser procurador de Ma-
thuria e de Vagaro suas Cam-
argas, e a Segunda procuração

a Segunda procuração foi pre-
 sentada ao Rei e Capitão José
 Pereira da Cruz, em ao Caxial
 da aprovação do dito testamen-
 to, e deste nada mais, ao quar-
 to, nada, e quinto nada pro-
 cur de direito; — Passando a-
 pergunta ao procurador do
 Rei, sob os Artigos de Con-
 sentimento ao primeiro Artigo
 disse, nada, ao Segundo disse
 que do Rei debia amortizar
 de Sete mil e oitenta e cinco
 conto e setenta e cinco mil
 tirava de sua própria Gaceta
 e pagava nelle Tabalios e Su-
 bathe, em nome de d'El-Rei
 cujo pagamento foi na presen-
 cia do Autthor e deste nada mais,
 ao terceiro disse que se devia
 ao que tinha de direito a Coroa do
 pagamento que debia da mão
 do Rei, e procurador, e deste na-
 da mais mas disse, e quarto nada
 disse por ser de direito, e passa-
 vo a pergunta sob os Arti-
 gos da Republica ao primeiro di-
 Republica disse nada ao Segundo disse que de-
 be por elle dizer Francisco José
 Gomes, que o Autthor quiz
 empunhar hum Cordão de ouro
 a João José Vieira, e que elle
 dito Gomes não consentia

conscientia e processo the unperito-
va e pta quantia, des te mais
digo the unperitara e pta quan-
tia de vinte mil reis des te nada
mais, ao terceiro disse que em
quanto ao pagamento do e pro-
vacaõ do testamento e das duas
procurações bebes the test-
monha na qualidade de Ta-
balião interno, bem como do
Caminho de hira a Lagoa do Rio
e quantias de sete mil e oito
centos, que the des o mesmo Rio
em nome da Corrente na presença
da Authora, e des te nada mais,
ao quarto disse nada, ao quinto
disse nada, ao sexto disse que sa-
be que a Authora Angelica Joa-
quina e hira Malatinhas de no-
me Mariana, esteve em Lagoa
do Rio por longo tempo mais que
não sabe o tempo certo mais simo
indo the testmonha por dizer
por vizer a Lagoa do Rio, sim
por si se encontra a Authora,
e dita Malatinhas, e des te mais
não disse digo em quanto a Chi-
tas que trata neste Artigo em
nome Authora disse a the testi-
monha que o Rio hi quem
the avia comprado por não tino q-
ue Visitar para seu bñ e des te
mais não disse ao sétimo por ser

o Letame por ser de d'outros, e mais na-
da d'isso li do e da t'pica do a' seu de
permanente e a' t'pica do a' seu de
o curador do Pro e Lince, por quanto
o procurador do Authora a' t'pica o
Juro por quanto se t'pica que se p'or-
gan t'pica por quanto se t'pica
e t'pica procurador do p'prio que n'ca
do t'pica que se p'or quanto se p'or
isto h'ora Juro o d'p'prio de
mesma por f'indo, e t'pica a' t'pica
o do Procurador do Authora por
nao saber o nome do Hilario Jose
da Silva, ou Alexandre Goncal-
ves da Cruz, e t'pica que n'ca
dimento do t'pica o nome
L'ar honra

Antonio Francisco de Almeida
Luiz Antonio de Almeida
Hilario Jose da Silva

Capitao Joaquin Luiz de
Lima, m'ito Provo e m'ito
no Biquarri Districto de
ta Villa de Sao Miguel, vi-
vi de sua Lavanda, e a t'pica
o t'pica Villa de t'pica
de que f'ize ter t'pica
e t'pica a' t'pica a' t'pica
nos t'pica a' t'pica
e t'pica a' t'pica

nos Santos Evangelhos
do Jeue e promettendo
que a vinda do que da
ter elle por purgament
e de cunctis die ma
da

Purgamentado pelo primeiro
do artigo dos Embargos
Direito a da, e to diquin
do a da, e to ter a da
direito que sabia por ou
vir fazer que a lico foi
procurador da cunctis
e que auctis no faze
todas as fizesas da dote
da da mais, e to quarto
cada e quinto por ser
de Direito, Esparando a
Nuncom purgamentado sobre os ar
tigos da de comença
do primeiro cada, e to
segundo direito que se
refere a da já de po
sobre a dize fizesas or pun
didas pelo Reo, e que a
direito que a purgamentado
se cada a lico a lico da
lira cunctis com
a auctis auctis
Joanna de fizes, e to
tercio direito que a cer
ca de dize fizesa pelo
Reo refere a da
já de po auctis
e to quarto por ser de

[illegible]

havia de ser para a Casa
de sustentação de seus filhos
e mais para a casa de
de sustentação ou para
a Casa do Capitão Joze
meia do Crer e o mesmo
já dizia antes de seu fal-
lecimento, e fallando
claro da estatura da
moça Leite da Silva, e
contando fallar em adi-
to Leite permissão, a es-
thoria procurou a Casa
do Rec do dito Capitão Crer
e quer mais não quer
isto detendo por ser de de-
rito. Mais nada de re-
leito e ratificando seu de-
poimento e achando o con-
forme ao que havia depoi-
to assignou com o Juiz
e achando se presente
os dois procuradores, a
da estura o Juiz pergun-
tou detendo que repa-
rante a presente testemu-
nha este de clarou que
nada tinha que reparguntes
chou o Juiz seu depoiimen-
to por sendo que por o dito
procurador da estura não
saber o erro assignou a
seu Lago Hilario Joze da Silva
como Procurador do Rec do
Antonio Francisco da Silva
Escrivão intencio que o Juiz
m. Juiz de Suramen
P. Linhares Joze da Silva
Joze Antonio Pomes.
Florio, 19 de 50

Carta-fico em Escrição
abaixo assignado que
em virtude de requeri-
mento nro. apor. ante
a Juizaria, e se deu
na Procuradoria do
da Terra e Angelica
quinta de Jazeiro para
receber os pagamentos
tos com esta e qual
foi esta Villa em
mado e fisco em
tudo e de mais de
la de São Miguel 18 de
Janeiro de 1852
Antonio José de Almeida

1.5
F. 400

D. Audiencia Elguera
nro. das e apor. finais

Dei a este
sinha e lan-
saminto
Mucios

No primeiro de março
de mil oito e cento e cinco
tu e dois annos ante a
la de São Miguel primeira
Camarão da Provincia de
Santa Catharina em
sua Audiencia que
na Villa de ellas foyendo
estava os foytos foytos
e os Procuradores Apor.
Municipal primeiro
supplente em exercicio
e foyto foyto da Rocha
Luhara, nella por Luis
Antonio Gomes na quali
fode de Procurador foyto
te de Capitão foyto

[illegible]

[illegible]

invenções no inventário de Manoel
Luis da Silva morador da Antena
sem que exhibisse documento isto
hi; scriptura publica ou particu-
lar para corroborar sua inten-
ção tornando-se p.^o este facto a
causa ordinaria dego a causa de
divido nulla como de facto osto
nao se por nao computar acco
ou assignacao de dez dias no caso
repleto como putas nullidades de
processo que dixeramos de apor-
tar por ser authenticissimo Julgado
juiz Estrado. De pois que ha du-
vidas os embargos de fl.^o 110 e
de com odesempimento de fl.^o 119, este do-
cumento posterior muito junto a sem
prestinio, e nao tem forza de scrip-
tura publica por elle faltar as re-
quisitadas que o divido exige, e
ora pois existir para elle se por
elle demandado que faze a de-
vida descripta no inventario con-
titucao do Rio, e que se nao fez co-
mo insinuamos. Or fhaquelle gico
Per. ou Car. 4.^o addicoes not. 135 de
1.^o parte, nao obstante o Rio de-
co reger, nem reger que deio,
caso de remota not. 24684 por
que foi satisfeito pelas fha ma-
nencia e inje. e contada e allega-
da em illibangas de fl. 119
authorizada legal e para ino-
do a fl. 119 fha como fha tabelas
de as fha e inje. e inje. e inje. e inje.
de fl. 119 fha e inje. e inje. e inje.
em sentença fha fha de as fha

[illegible]

[The handwriting is extremely faded and illegible. It appears to be a dense block of text, possibly a letter or a document, written in a cursive script. The ink is very light, making it difficult to discern specific words or sentences.]

Aos Pintos dias do mês
de Março de mil e oitenta e
oito e cincoenta e do
us annos nesta Villa de
São Miguel primeira
Cabeça da Província
de Santa Catharina em
nos Cartorio foy es-
tauctor com olegio do
Juiz Municipal pri-
meiro Supplente em
exercicio Aella J. Pa-
quim da Rocha Linhar-
es de que se ara con-
tar foy oite termo
Eu Antonio Francis-
co de Medeiros Escri-
vaõ interino que a
escrevi

M. Cruz

*S. M. e preparados facho de condas
zas as prezentes autas ao Sr. D.ⁿ
Jus. Municipal proprietario do
Miguel da Silva de 1852*

Continues

Date

Logo no mesmo dia
deixei novamente pra entrega
pra o clero no dispa
cho

N.º 404 179080

De Dous mil oitocentos e cinquenta
reis. S. Miguel 20 de October
de 1792. *Altra*

Justada

o Por virtude desta Real Cédula do
mar de allarco de mil
oitocentos e cinquenta
e doze annos nesta
Pilha de São Miguel pri-
meira Camareira da Pro-
vincia desta Santa Catha-
rina em meu Carto-
rio apertado a estes autos
obediência e obediência que
ao diante de seguir
de que para constar
faço esta certidão. Eu
Antonio Francisco de
Almeida Escrivão in-
terino que asscrevo



17
D. C. ...
...

...

Alvares
N. 3 70



DIZIMA DA CHANCELLARIA

Anno financeiro de 1851 — 1852.

A fls. 1 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de dois mil e cento e

que pagou

hoje

José Pereira da Cruz
da dizima correspondente a 135009

Collector A. Nogueira em 16 de Janeiro
de 1852.

① Escrivão.

Collector
Antonio Ignacio Pereira
[Signature]

Typ. Est. de L. Graun.

DIENNA DA UNIVERSIDADE

1851 - 1852

A. de

de

de

de

de

de

tesão do formal de Cortesias em certos prêmios.
da confissão ou iniquidade ao diuino, p.^a dahi
seer tambem parte a especie da acção (Per. o
can. Proc. Aph. 97 74, 110, notor. 135, 202 e
203): não sendo menos iniqua a manum porg.
foi dirigida a recusando e a razão dada non.
4.^o do l. 6.^o e em outros logares p.^a logo se não
fazer (Per. Paur. § 137 not. 323). Portanto
e pelo mais que conto deitar, antes, julgo co-
mo julgado tanto, nullo todo em pronunciaes,
visto o innumeravel e irregularidades, que em
toda elle formigaes, para não produzir effeito al-
gun; ficando porão livre aos intermedios o
usar da acção que lhes pertencem, bem como
o poderem haver de quem tab mal os quier
as perdas e danos, que porão receber por
esta decisa (Ord. L. 1.^o Tit. 48 § 10): e pague
a authoro. os custos. Dito 25 de julho
de 1852.

Sergio Lopes Tallos

Publicações

An dois dias do mez de Agosto de mil
oitocentos e cinquenta e duas annos
nesta Villa de São Miguel
primeira comarca da Provin-
cia de Santa Catharina em
publica audiençia que digo
na audiençia publica que no-
bulla dellas fazende estava assen-
tos parte de procuradores e ju-
municipal trezeo Suficiente
em exercicio obidados Lur entes
Maetrad nolla por elle fôr foi
publicada a seguinte delib-
maesquencia digo enão Maetrand

Seachant presente aspartes
seus procuradores de que dou
fe de que para conta
frente termo de auto
reio Francisco de Almeida
Escrivão que os creu

Certifico em Escrivão abaixo assig-
nada que intimou a sentença
reito a Luiz Antonio Gomes
Procurador do Capitulo de
Paroquia da Cruz e qual ficou
entendido e assim se vella de
São Miguel e de Agosto de 1852

Antonio Brás de Almeida

L. 400

Certifico em Escrivão abaixo
assignada que intimou a
Francisco José de Silva Thom-
as de Almeida e qual ficou
entendido e assim se vella de
São Miguel e de Agosto
de 1852

Antonio Brás de Almeida

L. 400

Visto em Escrivão de 21 de 1852
M. M. M.

Conta

Conta

Am
Ao Escr. Medeiros

St. de fundada craya	84730	
St. de fund. am. de 15 v.	4150	
Int. de fund. de 15 v.	4540	
St. de fund. de 15 v. 32 v.	54200	
40. 40 v. 43. 48. 72		
Cont. de f. de 123 v.	24070	
D. de 18	34030	
Definitivo e definitiva	14370	214090

Escrituras Lige

Definitivo e definitiva	4	4914
-------------------------	---	------

Da chithora

Manoada de f. de 123 v.	4440	
Definitivo e definitiva	4800	
Sello de f. de 123 v.	4110	
Manoada de f. de 123 v.	54614	
Sello de f. de 123 v.	4480	
Procur. de f. de 123 v.	14960	
Sello de f. de 123 v.	4160	
Procur. de f. de 123 v.	4080	94694

Da Reca

Sello de f. de 123 v.	4110	
Procur. de f. de 123 v.	14960	
Definitivo e definitiva	24800	
Sello de f. de 123 v.	4160	
Procur. de f. de 123 v.	4310	
Manoada de f. de 123 v.	4440	
Definitivo e definitiva	44600	
Sello de f. de 123 v.	4320	
Procur. de f. de 123 v.	4700	
Definitivo e definitiva	4240	144170

Procur. de f. de 123 v.	154600	
Procur. de f. de 123 v.	154600	

Procur. de f. de 123 v.	14000	
Definitivo e definitiva	784068	
Conta	794268	

